

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 254

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 2 DE NOVEMBRO DE 1906

Por ser hoje dia feriado, amanhã não será publicado o «Diario Official.»

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas; e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.182, que approva com alterações, a reforma dos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Lloyd Americano», e os actos praticados «bona fide» até a presente data.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Portarias de 31 do mez findo da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.182 DE 20 DE OUTUBRO DE 1906

Approva, com alterações, a reforma dos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Lloyd Americano» e os actos praticados «bona fide» até a presente data.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Lloyd Americano», devidamente representada:

Resolve approvar a reforma feita pelos accionistas em assemblea geral de 30 de setembro de 1905 nos seus estatutos, que a este acompanham, com as alterações abaixo mencionadas, e bem assim os actos praticados bona fide até a presente data.

Art. 2º, § 1º. Substitua-se pelo seguinte:

«O capital social será empregado em apolices federaes da divida publica, bens immoveis no territorio da Republica e hypothecas sobre os mesmos.»

Art. 20, n. 12. Substitua-se pelo seguinte:

«Effectuar as operações de credito necessarias para a liquidação de qualquer sinistro, e empregar o capital e fundo de reserva de accôrdo com o estatuido nos arts. 2º, § 1º, e 41.»

Art. 41. Substitua-se pelo seguinte:

«Dos lucros liquidos verificados em cada semestre (art. 25) serão deduzidos 20 % para constituição do fundo de reserva, que será empregado nos termos da legislação vigente, sendo o restante distribuido:

a) em dividendo aos accionistas, de conformidade com o art. 42;

b) em percentagens á directoria e conselho fiscal, de conformidade com os arts. 34 e 40, paragrapho unico;

c) e o remanescente será creditado á conta de lucros suspensos de accôrdo com o art. 42.»

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Lloyd Americano

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1º A sociedade anonyma, denominada Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Lloyd Americano», com sede e domicilio na cidade do Rio de Janeiro, reger-se-ha desta data em diante pelos presentes estatutos.

Paragrapho unico. Seu objecto é o commercio de seguros maritimos, fluviaes, terrestres e agricolas. Poderá ter agencias dentro ou fora do paiz.

Art. 2º O capital social é de 1.000.000\$, dividido em 10.000 accções de 100\$ cada uma.

§ 1º Este capital, reservado o necessario para attender ás transacções da companhia, só poderá ser empregado em titulos de reconhecido credito ou bens de raiz.

Art. 3º O prazo da duração da companhia será de 50 annos, a contar da data da publicação desta reforma, de accôrdo com as leis vigentes.

TITULO II

DOS ACCIONISTAS

Art. 4º O accionista o possuidor de uma ou mais accções da companhia, nos termos dos arts. 22 e 23 do decreto n. 434, de 1891, não podendo taes accções ser transferidas sinão a pessoa de reconhecido credito e idoneidade, e previamente approvadas pela directoria.

Art. 5º Si o accionista não realizar as prestações ou entradas nos prazos annunciados, poderá a directoria, sem prejuizo da accção que á sociedade competir contra elle, mandar vender suas accções em leilão mercantil, por conta e risco do mesmo, depois de notificação judicial publicada por 10 vezes durante um mez, em dous jornaes de maior circulação desta cidade (lei de 4 de julho de 1891, art. 33)

Art. 6º Cobradas as entradas em debito, juros da mora e mais despezas, como determina o artigo anterior será entregue o saldo ao accionista, ou depositado judicialmente, si o não quizer receber

Art. 7º Si a venda não se realizar por falta de compradores, a directoria declarará perdidas as accções em beneficio da companhia, á qual ficarão ellas pertencendo, bem assim as entradas realizadas, sem prejuizo de accção contra o accionista para o restante das entradas

Art. 8º Si antes de integralizado o capital, occorrer insolvencia do accionista, suas accções serão vendidas em leilão mercantil e o producto liquido depositado por conta de quem pertencer, depois de deduzidas as despezas da venda, e qualquer prejuizo verificado até a venda das accções.



Art. 9.º No caso de morte do accionista, a acção ou acções serão vendidas pelo modo estabelecido no artigo antecedente, salvo si o herdeiro ou herdeiros communicarem por escripto á directoria que querem ficar com ellas e forem, nos termos destes estatutos, reputados idoneos para responder pelas obrigações que lhes serão inherentes.

Art. 10. Enquanto as acções não estiverem integralizadas, não podem pertencer a menores, mesmo a titulo hereditario; salvo quando estes não sejam orphãos, e seus paes se responsabilizem para com a companhia pelo capital a realizar; devendo ter-se muito em conta a idoneidade destes.

Art. 11. O accionista tem o direito de fazer parte da assemblea geral da companhia, de propor e discutir qualquer assumpto, votar e ser votado, nos termos destes estatutos.

Art. 12. Cada grupo de dez acções dará sempre direito a um voto, mas o accionista que possuir menos de dez acções terá igualmente direito a um voto, contanto que as possua 90 dias antes da assemblea geral em que tiver de votar ou ser votado.

Art. 13. O accionista póde fazer-se representar na assemblea geral por procuração especial para todos os effeitos, contanto que o procurador seja accionista desta companhia, não podendo o mesmo procurador representar mais de um accionista, salvo estando esse fóra da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 14. Não podem ser eleitos directores e membros do conselho fiscal:

a) os que forem directores, agentes ou fiscaes de outras companhias congeneres;

b) os que estiverem prohibidos de commerciar.

Art. 15. No caso de haver firmas commerciaes como accionistas, sómente um dos socios solidarios poderá exercer o direito de accionista.

Paragrapho unico. Antes de tomar posse do cargo de director, o accionista eleito ou alguém por elle caucionará na companhia 50 acções para garantir a responsabilidade do cargo.

TITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.

Art. 16. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, accionistas ou não, eleitos pela assemblea geral dos socios, por escrutinio secreto e maioria de votos, para um periodo de tres annos.

Paragrapho unico. O mandato da directoria durará desde a sua eleição até que outra seja novamente eleita e empossada, podendo a mesma directoria ser reeleita.

Art. 17. A directoria poderá nomear gerentes e o numero de agentes e correspondentes que julgar preciso, tanto na sédo como nas agencias.

Art. 18. Não poderão servir conjuntamente nos cargos de director ou membro do conselho fiscal ascendentes, descendentes, irmãos, sogro, genro ou cunhado, durante o cunhado, e assim tambem os socios de qualquer firma social, mesmo commanditarios.

Paragrapho unico. O director da companhia que ficar insolvel, physica ou moralmente incapacitado, não poderá continuar no exercicio do seu cargo.

Art. 19. Os directores e membros do conselho fiscal são responsaveis por negligencia, culpa, dolo ou excesso no exercicio do respectivo mandato.

Art. 20. Compete á directoria:

1.º Exercer livre e geral administração, para o que são aqui conferidos poderes amplos e illimitados, sem reserva alguma, inclusive os de transigir, que poderá delegar no todo ou em parte, quando preciso for.

2.º Fazer executar o disposto no art. 147 e seus paragraphos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

3.º Nomear e demittir os empregados da companhia, marcar-lhes os ordenados e gratificações por serviços extraordinarios, obrigando-os a prestar fiança quando assim o entender.

4.º Estabelecer a taxa dos premios que os segurados devem pagar pelos seguros feitos na companhia.

5.º Formular, com precisão e clareza, e fazer exarar nas apolices de seguros as condições dos mesmos, afim de tornar facteis as decisões de quaesquer duvidas quando se verifiquem sinistros.

6.º Fiscalizar a escripturação da companhia, que deverá estar em dia e regularmente feita.

7.º Determinar os dividendos semestraes que os lucros da companhia permittirem, observando as disposições dos artigos destes estatutos.

8.º Consultar o conselho fiscal sobre os negocios da companhia todas as vezes que o entender necessario.

9.º Resolver e fiscalizar, pela effectividade de um director no escriptorio, os negocios e expediente da companhia.

10. Representar a companhia em juizo ou fóra d'elle, por si ou por seus procuradores, para esse fim especialmente constituídos.

11. Convocar ordinaria e extraordinariamente a assemblea geral dos accionistas, declarando o motivo da convocação.

12. Effectuar qualquer operação de credito necessaria para a liquidação de qualquer sinistro, comprar e vender titulos de reconhecido credito e bens de raiz, e em geral tudo quanto interessar pessa á companhia.

13. Fixar o limite de todos os riscos, regular os mesmos, confeccionar o regimento interno, autorizar fiscalizações e inspecções periodicas em todos os riscos assumidos e regular tudo o que possa referir-se á responsabilidade assumida pela companhia.

Art. 21. Os directores eleitos designarão entre si qual deve exercer o cargo de presidente, thesoureiro e secretario.

Art. 22. As resoluções da directoria constarão de actas lavradas em livro proprio, e sempre que se suscitarem duvidas ou divergencia entre os directores, será ouvido o conselho fiscal e com elle serão tomadas as deliberações por maioria de votos.

Art. 23. Dado motivo justificado, é licito a qualquer director ausentar-se por tempo que não exceda a seis mezes, á juizo e consentimento dos outros directores.

§ 1.º Si julgarem conveniente, poderão os outros directores chamar um accionista que interinamente substitua o director que se ausenta.

§ 2.º O director ausente a serviço da companhia, continuará a receber os seus vencimentos mensaes e respectiva porcentagem sobre os lucros liquidados da companhia.

§ 3.º O director que tenha servido á companhia dous annos consecutivos e tenha necessidade de ausentar-se da sédo da companhia por motivo de molestia, terá direito aos seus vencimentos e porcentagem dos lucros liquidados, enquanto não for substituido; dada a hypothese, porém, de ser necessario substitui-lo, o accionista chamado para preencher a vaga perceberá metade desses proventos durante o tempo que servir interinamente, não cabendo ao director ausente o direito á outra metade além do prazo de um anno.

§ 4.º No caso de morte, renuncia ou impedimento de qualquer director, a directoria convidará um dos membros do conselho fiscal para preencher essa vaga até a reunião da primeira assemblea geral ordinaria.

§ 5.º Faltando a maioria dos directores, será convocada immediatamente, uma assemblea geral para que se proceda á eleição e preenchimento dos logares vagos.

Art. 24. O accionista, chamado a exercer interinamente o cargo de director, tem de preencher, antes de o assumir, as disposições do paragrapho unico do art. 15 destes estatutos.

Art. 25. Nos dias 30 de junho e 31 de dezembro se fechará a escripta do semestre, proceder-se-ha ao competente balanço o qual será apresentado ao conselho fiscal, que em 10 dias prefixos o conferirá, e dará o seu parecer depois do exame detido dos livros e mais documentos da companhia, para cujo fim lhe será franqueado o escriptorio.

Art. 26. Na reunião ordinaria da assemblea geral, apresentará á directoria o seu relatorio impresso, dos negocios da companhia, acompanhado do balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, e o parecer do conselho fiscal, ficando estes documentos á disposição dos accionistas no escriptorio da companhia, 30 dias antes da reunião da assemblea geral.

Art. 27. As ordens de pagamentos, cheques, saques, apolices de seguros, procurações, certificados de acções e mais actos da directoria, só serão validas e obrigatorias quando assignadas por dous directores, ou por um director e um gerente, nomeado nos termos do art. 17 destes estatutos.

Paragrapho unico. A correspondencia, averbações, recibos e expediente de menor importancia poderão ser assignados por um só director.

Art. 28. Nas questões entre a companhia e segurados, a directoria recorrerá aos meios judiciaes unicamente quando não puder verificar o arbitramento nos termos da lei de 14 de setembro de 1866.

Paragrapho unico. Só a directoria poderá lançar mão do recurso de que trata o art. 28, ou delegar poderes especiaes na pessoa de terceiros, para fins identicos.

Art. 29. A directoria poderá estabelecer agencias e effectuar seguros em outras cidades do paiz ou do estrangeiro, devendo ter muito em vista a idoneidade dos agentes. Os limites dos seguros para as agencias serão determinados pela directoria, conforme as localidades onde forem estabelecidas.

Art. 30. Estes agentes perceberão uma commissão estipulada pela directoria, deduzida do producto liquido dos

premios dos seguros que realizarem, podendo um só agente accumular os dous ramos de seguros (maritimos e terrestres).

Paragrapho unico. As agencias reger-se hão por estes estatutos, instrucções e ordens da directoria.

Art. 31. A directoria fica autorizada a pagar aos segurados os prejuizos verificados em sinistros devidamente comprovados, respeitadas clausulas e condições especiaes das apolices de seguro emitidas sob a responsabilidade da companhia.

Para esse fim lhe são conferidos os poderes necessarios, mesmo os de livre transacção.

Art. 32. Os prejuizos que ocorrerem serão pagos pela companhia da receita verificada dentro de cada semestre em que tiverem logar; e si esta não for sufficiente, recorrer-se-ha ao «Fundo de Lucros Suspensos».

Art. 33. Os premios de seguros serão recebidos em dinheiro á vista ou em effeitos commerciaes, a juizo da directoria.

Art. 34. Os directores vencerão 12:000\$ cada um por anno, e mais a commissão de 10 % calculada sobre o lucro liquido verificado em cada semestre, commissão essa que será dividida entre os directores em partes iguaes.

Art. 35. A directoria fica autorizada a effectuar contractos de seguros e resseguros ou convenções para a subdivisão de riscos, concedendo os retornos, bonus ou vantagens que julgar convenientes para a acquisição de bons contractos e desenvolvimento de suas operações.

TITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O conselho fiscal será composto de tres accionistas possuidores de não menos de 20 acções cada um, observadas as disposições do art. 18, e de tres supplentes.

Será eleito na sessão ordinaria da assembléa geral em setembro de cada anno, nos termos do art. 44, não podendo os mesmos individuos ser reeleitos por mais de dous annos consecutivos.

Art. 37. Compete ao conselho fiscal:

a) dar parecer sobre os negocios e operações da companhia, depois de attento exame dos balanços, demonstrações de lucros e perdas, documentos de receita, despezas e mais dependencias do escriptorio da companhia, e autorizar ou não o dividendo;

b) verificar si os estatutos, e as deliberações da assembléa, e as disposições das leis, na parte que forem applicaveis ás companhias de seguros, tem sido observadas pela directoria;

c) convocar extraordinariamente a assembléa geral sempre que ocorrerem factos graves e a directoria recuse fazelo.

Art. 38. O parecer do conselho fiscal deve ser sempre detalhado e minucioso, em ordem a instruir os accionistas sobre os erros, faltas, fraudes ou excessos da directoria no desempenho de seus deveres, e bem assim suggerir as medidas que lhe ocorrerem no interesse da companhia e apoiar moralmente as propostas apresentadas pela directoria.

Art. 39. Ao conselho fiscal é permittido em qualquer tempo pedir á directoria a exhibição dos livros (no escriptorio da companhia) para sobre elles instituir qualquer exame, emitir parecer sobre os negocios da companhia, convocar a assembléa geral, e dar-lhe conhecimento para o seu ulterior procedimento.

Art. 40. O conselho fiscal reunir-se-ha sempre que o pedir a directoria para esclarecer-se com o seu parecer.

Paragrapho unico. Os effeitos da responsabilidade dos membros do conselho fiscal são determinados pelas regras do mandato. Os membros do conselho fiscal em exercicio vencerão a gratificação de 5 % sobre os dividendos do exercicio respectivo, importancia essa que será repartida em partes iguaes pelos mesmos.

TITULO V

DOS FUNDOS E DIVIDENDOS

Art. 41. Da conta de lucros e perdas, deduzidas a importancia dos sinistros pagos durante o semestre, despezas geracs, commissões da directoria e do conselho fiscal, dividendo aos accionistas, etc., o saldo será levado á conta de «Fundo de Lucros suspensos».

Art. 42. Emquanto a somma do fundo de lucros suspensos não attingir á importancia do capital realizado, os dividendos a distribuir aos accionistas não excederão de 12 % ao anno sobre esse capital.

TITULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 43. Na reunião ordinaria da assembléa geral, que deverá ter logar em setembro de cada anno, serão eleitos por escriptorio secreto e maioria de votos:

a) a directoria quando tiver terminado o seu mandato;

b) o conselho fiscal que se comporá de tres membros e tres supplentes para os casos de vagas ou impedimentos.

Art. 44. A eleição se fará por cédulas regularmente fechadas, contendo a designação dos cargos e numero de votos que o accionista tiver.

Art. 45. No caso de empate em qualquer eleição, preferir-se-ha o accionista que tiver maior numero de acções.

Art. 46. A apuração será feita pela mesa e dous escrutinadores, convidados dentre os accionistas pelo presidente da assembléa.

Art. 47. As procurações que servirem para a eleição serão depositadas no escriptorio da companhia tres dias antes da dita eleição, caso já não estejam registradas nos livros da companhia, e franqueadas aos accionistas que as queiram examinar.

Art. 48. A mesa da assembléa geral será constituída da forma seguinte:

Sob proposta do presidente da directoria, será aclamado pelos accionistas presentes aquelle que for julgado nos casos de presidir aos trabalhos da sessão. Este, por sua vez, depois de aclamado, convidará outros dous accionistas para desempenharem os cargos de 1º e 2º secretarios da mesa da assembléa geral.

Art. 49. A posse dos eleitos terá logar no terceiro dia depois da eleição.

TITULO VII

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 50. A convocação para a assembléa geral se fará por annuncios com 15 dias de antecipaçaõ nos jornaes de maior circulação.

Não comparendo numero legal far-se-ha nova convocação no prazo maximo de 15 dias, declarando-se que funcionará a assembléa com qualquer numero.

Art. 51. Quando, porém, a assembléa tiver de deliberar sobre a reforma dos estatutos, alterações do capital, prazo da duração da companhia ou sua liquidação, precisará, para constituir-se, de accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital nominal, conforme é o preceito do art. 131 da lei n. 434 de 4 de julho de 1891.

Paragrapho unico. Neste caso, si na primeira convocação com o prazo de 15 dias não comparecerem accionistas em numero sufficiente, se fará segunda com o prazo de 10 dias.

Si ainda nesta reunião não comparecerem accionistas bastantes, far-se-ha a terceira com o prazo de cinco dias, declarando-se que se tomará qualquer deliberação, qualquer que seja o numero de accionistas que compareçam.

Art. 52. A assembléa geral reúne-se-ha extraordinariamente sempre que o julgar necessario a directoria, ou a convogue o conselho fiscal, ou tambem quando sete ou mais accionistas, representando, pelo menos, um quinto do capital, a requeream, declarando o fim da reunião.

Si a directoria não fizer a convocação no prazo de oito dias, poderão convocar a os requerentes.

Nos annuncios para a reunião extraordinaria se declarará o fim da reunião, e nessa não se poderá tratar de assumpto estranho á convocação.

Art. 53. O presidente convidará, com a approvação dos accionistas presentes, quem deva presidir aos trabalhos da assembléa e este designará os secretarios.

Art. 54. Compete á assembléa geral:

a) proceder á eleição dos corpos gerentes da companhia;

b) approvar ou rejeitar os balanços e contas da directoria e parecer do conselho fiscal;

c) dar á directoria quaesquer autorizações não cogitadas nos estatutos, nunca, porém, contrárias ao seu espirito, caso em que será preciso começar pela reforma destas estatutos;

d) responsabilizar a directoria e o conselho fiscal no caso de excesso do mandato, negligencia, culpa ou fraude;

e) alterar ou reformar os presentes estatutos;

f) revogar o mandato da directoria e conselho fiscal;

g) deliberar sobre tudo que necessitar possa a companhia.

Art. 55. Ao presidente da assembléa compete:

a) dirigir os trabalhos da assembléa, conceder e recusar a palavra aos accionistas que a solicitarem, ficando entendido que

nenhum accionista, com excepção dos membros da directoria e do conselho fiscal poderá fallar mais de duas vezes sobre o mesmo assumpto;

- b) decidir as questões de ordem;
- c) assignar com os outros membros da mesa as actas que deverão conter os incidentes da reunião;
- d) comunicar aos eleitos e ás repartições publicas quaes os accionistas ou outros eleitos directores e empossar estes;
- e) coavidar ou designar dous accionistas que sirvam de escrutinadores para tomar parte na apuração e proclamar o resultado da eleição.

Art. 56. Ao primeiro secretario compete :

- a) ler o expediente e a acta da sessão antecedente;
- b) tomar parte na apuração da eleição, redigir as actas e substituir o presidente.

Art. 57. Ao segundo secretario compete :

- a) tomar parte na apuração da eleição;
- b) substituir o primeiro secretario.

TITULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 58. A sociedade poderá dissolver-se :

- a) por consentimento mutuo dos accionistas representados em assemblea constituida com dous terços do capital, ou por qualquer numero, depois da 3ª convocação (art. 51);
- b) por insolvabilidade ou cessação de pagamentos;
- c) pela terminação do prazo de sua duração;
- d) pela redução de seus accionistas a menos de sete;
- e) por impossibilidade de preencher o fim social.

Paragrapho unico. No caso de redução do numero de accionistas a menos de sete, a dissolução será irrefragavel unicamente quando em seis mezes este numero não for preenchido.

Art. 59. No caso de liquidação, os liquidantes serão eleitos pela assemblea dos accionistas.

A liquidação amigavel se fará nos termos do capitulo VII da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, ou qualquer outra disposição de lei nesse tempo vigente.

Paragrapho unico. Nos casos omissos nestes estatutos, regeirão as disposições da lei.

TITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 60. Todas as deliberações da assemblea geral, uma vez tomadas na conformidade destes estatutos, obrigam a massa geral dos accionistas, presentes, ausentes ou dissidentes.

Estes estatutos foram alterados com a approvação das assembleas geraes extraordinarias de 27 de julho de 1901, 17 de julho de 1902, 27 de julho e 2 de agosto de 1904; e, depois de approvados pelas assembleas geraes de 30 de setembro de 1904 e 30 de setembro de 1905, serão archivados e publicados de accordo com os arts. 69 e 80 do decreto n. 434.

Os directores :

José A. de Castro Silva.

M. Gomes da Costa Pereira.

José Cardoso Pereira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de outubro de 1906

Ao director da Casa da Moeda :

N. 406—Autorizando a remetter á Collectoria Federal de Iguassú as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 1:000\$, solicitadas no officio n. 33, de 13 deste mez;

N. 407—Autorizando a entregar ao collector federal de Iguassú as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 12:750\$, solicitadas no officio n. 31, de 13 deste mez;

N. 408—Autorizando a remetter á Collectoria Federal de Petropolis as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 360\$, solicitadas no officio n. 109, de 13 deste mez;

N. 409—Recommendando que, depois da contagem e exame das cintas para sellagem de vinhos estrangeiros, na importancia de 306\$050, enviadas pela Collectoria Federal de Vassouras, conforme o seu officio n. 43, de 10 deste mez, declare si as mesmas conferem, pondo-as novamente em circulação, caso se encontrem em perfeito estado;

N. 410—Recommendando que, depois da contagem e exame das estampilhas para cartazes, na importancia de 95\$040, enviadas pela Collectoria Federal de Vassouras, conforme o seu officio n. 44, de 10 deste mez, declare si as mesmas conferem, conservando-as em depositu até segunda ordem;

N. 411—Recommendando que, depois da contagem e exame das estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 1:350\$, enviadas pela Collectoria Federal de Vassouras, conforme o seu officio n. 45, de 10 deste mez, declare si as mesmas conferem, pondo-as novamente em circulação, caso se encontrem em perfeito estado.

N. 412—Recommendando, á vista do telegramma da delegacia fiscal em S. Paulo, de 11 deste mez, que envie com a maxima urgencia as estampilhas do sello adhesivo de que trata a ordem n. 380, do dia 3.

Dia 17

Ao director da Casa da Moeda :

N. 413—Recommendando que providencie para que se torne effectiva a remessa das estampilhas e cintas do imposto de consumo, na importancia de 10:250\$, e das cintas para sellagem de vinho estrangeiro, na de 16:000\$, solicitadas pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina, conforme os seus officios ns. 14 e 15, de 10 deste mez.

N. 414—Autorizando a remetter á Collectoria federal de Saquarema as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 1:100\$, solicitadas no officio de 10 deste mez.

N. 415—Autorizando a remetter á Collectoria federal de Vassouras sem prejuizo da quota mensal, as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 30:000\$, solicitadas no officio n. 48, de 13 deste mez.

N. 416—Autorizando a remetter á Collectoria federal de S. João da Barra as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 770\$, solicitadas no officio de 13 deste mez.

—Ao delegado fiscal no Amazonas :

N. 4—Recommendando que envie as informações exigidas pela ordem n. 78, de 4 de abril de 1905.

—Ao delegado fiscal no Pará :

N. 13—Recommendando que envie as primeiras vias das notas dos despachos ns. 226, de 22 de agosto, 273, de 25 outubro de 1902, 30 de 23 de fevereiro e 129 de 25 de julho de 1903, do negociante Edward Paul, já exigidas pela ordem n. 6 de 30 de março de 1905.

—Ao delegado fiscal na Bahia :

N. 11—Enviando, para ser informada, a representação da Zeladoria dos Proprios Nacionaes sobre concessões feitas pelo Governo do Estado para exploração de areias monaziticas.

—Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 26—Recommendando que satisfaça a exigencia feita pela ordem n. 9, de 8 de

abril de 1904, com relação ao recurso do Gotewald & Comp.

N. 27—Recommendando que satisfaça a exigencia feita pela ordem n. 5, de 3 de fevereiro de 1905.

—Ao inspector da Alfandega do Recife :

N. 10—Declarando que a mercadoria constante da amostra enviada com o officio n. 53, de 6 de setembro findo, deve ser classificada como—bijouteria de cobre—da taxa de 12\$, art. 674 da Tarifa.

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 52—Recommendando que envie, na parte que lhe disser respeito, os elementos exigidos pelas circulares ns. 3, 4, e 5, publicadas no *Diario Official* de 10 de agosto ultimo.

Dia 18

Ao director da Casa da Moeda :

N. 417—Recommendando que faça a remessa das estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 500:000\$, requisitadas pela Delegacia Fiscal no Ceará, conforme communica esta repartição em seu officio n. 38, de 6 deste mez.

N. 418—Autorizando a enviar á Recobedoria da Capital Federal os seis albums ou cadernos contendo specimens das estampilhas do sello adhesivo em circulação, solicitados no officio n. 71, de 13 deste mez.

N. 419—Recommendando que envie as informações exigidas pela ordem n. 507, de 5 de outubro de 1905, afim de se resolver o assumpto de que se occupou o officio da Imprensa Nacional, de 25 de janeiro daquelle anno.

N. 420—Recommendando que faça a remessa das estampilhas e cintas do imposto de consumo, na importancia de 85:100\$, solicitadas pela Delegacia Fiscal na Parahyba, conforme o seu officio n. 33, de 5 deste mez.

—Ao director geral da Imprensa Nacional :

N. 50—Autorizando a remetter o *Diario Official*, desde 1 de outubro até 31 de dezembro, ao agente fiscal do imposto de consumo Candido Povoas de Alcantara Pacheco, Carolino Raymundo da Costa, Bernardo Mendes da Rocha, Francisco Guimarães de Loyolla, Verissimo Pires Dias da Silva, Mel-

chiadas da Silva Rocha, Vicente Antonio Novellino, Belisario Soares dos Santos Jotha e Antonio Martins Teixeira, os quaes recolheram a Collectoria federal de Cabo Frio a importância correspondente a uma assignatura de seis mezes, conforme communicou o respectivo collector, em officio n. 63, de 11 deste mez, e declarando que nesta data são estes assignantes scientificados de que devem aguardar o anno proximo futuro para requisitarem a assignatura de um semestre.

—Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 13—Recommendo que envie a amostra, já requisitada pela ordem n. 14, de 11 de dezembro de 1903, das latas contendo azeite de oliveira, de que se occupa o recurso de Nunes Fonseca & Comp.

—Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 61—Recommendo que envie as informações exigidas pela ordem n. 64, de 13 de setembro de 1905.

—Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. —Recommendo que envie as informações exigidas pela ordem n. 18, de 22 de agosto de 1905 a respeito do producto dos leilões das mercadorias dos liquidantes Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, effectuados em 1890.

—Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 11—Recommendo que envie a nota n. 1.480, de 10 de setembro de 1902 e a petição contendo o despacho que motivou o recurso de M. Cavassa Filho & Comp., conforme exigiu a ordem n. 15, de 12 de dezembro de 1903.

—Ao Sr. Antonio Pinto de Souza Leque:

N. 12—Declarando, em resposta ao telegramma de 16, estar sciente de haver assumido nesta data o exercicio do cargo de delegado fiscal em Matto Grosso, conforme determinação do Sr. Ministro.

—Ao inspector da Alfandega de Belém:

N. 1—Recommendo que preste as informações exigidas pela ordem n. 2, de 17 de agosto de 1905.

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 53—Recommendo que faça voltar a amostra enviada com o recurso de R. Soares & Comp., já solicitada pela ordem n. 7, de 22 de março deste anno.

N. 54—Recommendo que preste as informações exigidas pela ordem n. 22, de 19 de junho em relação ao mantellete depaachado por Alves de Brito & Comp., do Recife.

N. 55—Recommendo que envie a petição contendo o despacho que motivou o recurso de Martins Costa & Comp., conforme exigiu a ordem n. 8, de 27 de janeiro de 1904.

—Ao collector federal de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto:

N. 15—Autorizando a dar exercicio ao escrivão Carlos Pinheiro de Aragão que já tomou posse desse cargo, conforme a portaria do Sr. Ministro, n. 125, de 6 deste mez.

Dia 20

Ao director da Casa da Moeda:

N. 421—Autorizando a remetter a Collectoria federal da Barra do Pirahy as estampilhas do imposto de consumo, na importância de 66:000\$, solicitadas no officio n. 76, de 13 deste mez.

—Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 8—Communicando, em resposta ao officio n. 6, de 29 de setembro findo, que a Casa da Moeda remetteu, pelo Correio, dois volumes contendo 39:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento deve accusar.

—Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 62—Communicando, em resposta ao officio n. 63, de 29 de setembro findo, que envio pela Estrada de Ferro Central do Brazil um volume com 235:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento deve accusar.

Dia 22

Ao director da Casa da Moeda:

N. 422—Recommendo que faça a remessa das estampilhas do imposto de consumo, na importância de 25:000\$, requisitada pela Delegacia Fiscal no Espirito Santo, conforme communicou esta repartição em seu officio n. 39, de 15 deste mez.

N. 423—Autorizando a entregar ao collector federal de Magé as estampilhas do imposto de consumo, na importância de 125\$, solicitada em officio de 19 deste mez.

—Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 9—Recommendo que informe desde que data funciona nessa repartição a corretoria das apolices do Estado do Rio de Janeiro e si ha conveniencia em ser-lhe concedido, no edificio ora em construção na Avenida Central, o espaço necessario para a sua accommodação, conforme solicitou o Secretario Geral daquele Estado, em officio de 25 de setembro findo.

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 64—Pedindo que declare qual o destino que teve o volume contendo amostras, enviado pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, cuja entrega foi requisitada pelo officio n. 57, de 5 de novembro de 1903.

—Ao prefeito municipal de Nitheroy:

N. 65—Remettendo a planta, em tres exemplares, que instrue a petição em que Manoel Francisco da Silva Rocha solicitou o aforamento do terreno de acrescido ao de acrescido, desmembrado do de n. 574 á rua Marechal Deodoro, de que já é possuidor, e rogando que, nos termos das disposições do decreto n. 4.105, de 23 de fevereiro de 1868, tome conhecimento do assumpto, devolvendo opportunamente, e devidamente visados, dois daquelles exemplares.

—Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 63—Communicando que pelo Correio foram remetidas á Alfandega de Santos as estampilhas do sello adhesivo, na importância de 143:100\$, solicitadas no officio n. 67, de 8 deste mez.

—Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 29—Communicando que a Casa da Moeda encontrou nas estampilhas do sello adhesivo a que se referiu o officio n. 138, de 5 de julho de 1905, a diferença de 239\$900 para menos e recommendando que proceda a exame nos livros de escripturação o preste informações a respeito.

—Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 13—Recommendo que envie os documentos exigidos pela ordem n. 4, de 13 de abril de 1903 e referentes ao recurso de Larocca Monaco & Comp.

N. 14—Recommendo que envie os documentos exigidos pela ordem n. 9, de 20 de junho de 1903 e referentes ao recurso de M. Cavassa Filho & Comp.

N. 15—Recommendo que envie os documentos exigidos pela ordem n. 3, de 14 de abril de 1903 e referentes ao recurso de Miguel Vasques.

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 56—Recommendo que informe: a) si as mercadorias a que se refere o recurso de Mme. Fanny, encaminhado com o officio n. 685, de 17 de setembro findo, foram encarteadas em pequenas malas de mão ou em saccos de viagem, que podem ter prompto

desembarque, por occasião da visita da entrada, de accordo com as disposições regulamentares, ou em volumes de porão que, nos termos dos arts. 390 da Consolidação, 19, paragraho unico, e 46 das instrucções n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, deviam ser recolhidos aos armazens para serem conferidos e entregues, depois do pagamento das taxas devidas pelas mercadorias nelles contidas;

b) si do termo de perempção lavrado em 17 de agosto ultimo e junto, por cópia, ao processo, foi intimada a recorrente ou publicada a decisão, nos termos do disposto no art. 5º, n. 5, letra G da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899.

N. 57—Recommendo que remetta o documento em que foi lançado o despacho de 25 de setembro, mandando lavrar o termo de perempção enviado, por cópia, com o officio n. 748, de 9 deste mez, referente ao contrabando da lancha Rita.

—Ao inspector da Alfandega de Santos:

N. 15—Communicando que a Casa da Moeda enviou pelo Correio tres volumes com as estampilhas do sello adhesivo, na importância de 143:100\$, solicitadas pela Delegacia Fiscal em S. Paulo no officio n. 67, de 8 deste mez, e recommendando que acuse o recebimento dos mesmos volumes.

Dia 23

Ao administrador da Mesa de Rendas do Salinas:

N. 1—Recommendo que envie, na parte que lhe disser respeito, os elementos exigidos pelas circulares ns. 3, 4 e 5, publicadas no *Diario Official* de 10 de agosto tendo muito em vista quanto está determinado nas mesmas circulares.

Dia 24

Ao director da Casa da Moeda:

N. 424—Recommendo que preste informação a respeito das declarações feitas pelo Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria no seu parecer lançado no processo iniciado com o aviso do Ministerio da Marinha numero 1.423, de 3 deste mez e ao qual se acha reunido o dessa repartição n. 1.303, de 15 do corrente.

—Ao prefeito municipal de Nitheroy:

N. 67—Pedindo informe que os motivos que determinaram a declaração da extensão de frente (33^m,50) feita na carta de aforamento expedida pela Camara em 5 de abril de 1889, a D. Francisca Maria de Jesus Coimbra, possuidora do terreno de marinha n. 201, á rua Visconde do Rio Branco, em S. Domingos, uma vez que tal declaração não combina com os assentamentos existentes no Thesouro em relação a esse terreno.

—Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 11—Declarando que a mercadoria constante da amostra enviada com o officio n. 28, de 4 de setembro e despacha-la pela firma Paiva Valente & Comp. em a nota n. 1.245, de 25 de maio deste anno, deve ser classificada como—amiantho em papelão, de qualquer forma ou feitio—para o pagamento da taxa de 500 réis, do art. 617 da Tarifa.

—Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 64—Recommendo que informe si as fianças prestadas pelo collector e escrivão da collectoria federal do Rio Claro garantem a gestão de seus prepostos, afim de se tomar em consideração as propostas encaminhadas pelo officio n. 403, de 10 deste mez;

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 58—Remettendo as amostras de camisa que acompanharam o recurso de Costa Pacheco & Cª., resolvido em sessão do Conselho

de Fazenda de 8 de novembro de 1905, conforme foi communicado pela ordem da Directoria do Expediente n. 622, de 23 deste mez.

Dia 25

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 425—Autorizando a remetter á Collectoria Federal do Rio Bonito as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 600\$, solicitadas no officio de 22 deste mez;

N. 426—Autorizando a remetter á Collectoria Federal de Campos as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 10.000\$ solicitadas ao officio n. 29 de 20 deste mez.

Dia 26

Ao director da Casa da Moeda:

N. 427—Communicando que a Delegacia Fiscal em Sergipe participou, em officio n. 8, de 1 deste mez, haver sido recolhida pelo Thesouro do Estado a quantia de 990\$ relativa ás despesas com o fabrico dos sellos adhesivos requisitados pelo presidente do mesmo Estado.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 65 — Recommendando que envie directamente á Directoria de Contabilidade, como determina a circular n. 3, de 18 de janeiro, os processos de restituição de direitos semelhantes ao de Amândo Stockler, encaminhado com o officio n. 61, de 21 do setembro findo.

Dia 29

Ao director da Casa da Moeda:

N. 428 — Autorizando a remetter á Delegacia Fiscal em Sergipe as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 98.000\$, solicitadas no officio n. 9, de 11 deste mez.

N. 429 — Recommendando que, depois da contagem e exame das estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 300\$, enviada pela Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, conforme o seu officio n. 20, de 11 deste mez, declare si as mesmas conferem, pondo-as novamente em circulação, caso se encontrem em perfeito estado.

— Ao delegado fiscal no Pará:

N. 14 — Recommendando que envie a certidão da inscrição civil de propriedade do vapor *Alcanda*, que deixou de acompanhar a petição em que Alves Braga & Comp. solicitam a nacionalização do mesmo vapor.

— Ao delegado fiscal no Piahy:

N. 4 — Recommendando que providencie para que sejam remittidas as certidões das declarações feitas perante a Capitania do porto para a obtenção do registro e do titulo provisorio do vapor *João de Castro*, de propriedade da Companhia de Navegação a vapor do rio Parnahyba, visto não satisfizerem a exigencia da ordem n. 1, de 5 de maio os documentos enviados com o officio n. 57, de 3 de agosto ultimo.

— Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 9 — Recommendando que informe sobre o merecimento do pedido de nacionalização que acompanhou o officio n. 87, de 15 de setembro, feito por Francisco Lima & Irmão para o hiate *Fvi*, e que providencie no sentido de serem enviadas as certidões do termo de escriptura de compra ou do documento que serviu para attestar a propriedade da embarcação perante a Capitania do porto, da inscrição civil de propriedade e do titulo provisorio.

— Ao inspector da Alfandega do Recife:

N. 11—Recommendando, de conformidade com o despacho do Sr. Ministro, de hoje, e em confirmação ao telegramma desta data, que observe as seguintes prescrições no serviço externo referente á exportação dos productos estadaues:

1ª, nos termos da legislação aduaneira em vigor a Recebedoria estadual solicitará da Alfandega a devida permissão para que o serviço de baldeação de productos de exportação ou o embarque delles nas embarcações ancoradas no porto possa ser feito sob a fiscalização de seus guardas ou funcionarios;

2ª, a guarda-morri da Alfandega expedirá a respectiva licença para a baldeação ou embarque, procedendo-se do mesmo modo com o serviço de descarga dos generos estadaues;

3ª, no caso de precisar o Estado de qualquer providencia fiscal a bordo das embarcações, em bem dos legitimos interesses da arrecadação de seus impostos, deverá a Recebedoria requisital a Alfandega, que poderá attendel-a sem prejuizo do commercio e navegação, cumprindo á guarda-morria exercer a acção que os regulamentos aduaneiros estabelecem;

4ª, a baldeação dos productos do Estado das pequenas embarcações para bordo dos vapores, bem como o desembarque dos mesmos productos, não poderão ser feitos sem a competente guia da Recebedoria, nos termos estatuidos no regufamento da referida repartição;

5ª, fica entendido que essas providencias tem por fim auxiliar e garantir ao Estado a justa e legal arrecadação de seus impostos.

Dia 30

Ao director da Casa da Moeda:

N. 430—Autorizando a entregar ao collector federal de Itaguahy as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 28.000\$, solicitadas no officio n. 151, de 29 deste mez.

N. 431—Autorizando a entregar ao collector federal de Itaguahy as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 22.000\$, solicitadas no officio n. 152, de 29 deste mez.

N. 432—Autorizando a remetter á Collectoria Federal de Barra Mansa as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 20\$, solicitadas no officio n. 215, de 22 deste mez.

— Ao delegado fiscal no Pará:

N. 15—Recommendando que envie a certidão do termo de escriptura de compra ou do titulo que serviu de prova de propriedade, perante a Capitania do porto, do vapor nacional *Rio Grande*, afim de poder ter solução o pedido de nacionalização feito por Manoel de Souza Guimarães e encaminhado com o officio n. 94, de 11 de setembro findo.

— Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 10—Recommendando que envie as certidões do titulo ou documento com que Souza Irmão & Oliveira provaram na Capitania do porto o direito de propriedade do hiate *Esperança*, da inscrição civil de propriedade e do titulo provisorio, afim de ser attendido o pedido daquella firma encaminhado com o officio n. 88, de 15 de setembro findo.

Dia 31

Ao director da Casa da Moeda:

N. 433 — Recommendando que faça a remessa das estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 42.200\$, requisitada pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina, conforme communicou em seu officio n. 16, de 25 deste mez.

N. 434 — Recommendando que, depois da contagem e exame das estampilhas para cartazes, na importancia de 73\$30, enviadas pela Collectoria Federal de Barra Mansa, conforme communicou em seu officio n. 216, de 26 deste mez, declare si as mesmas conferem, conservando-as em deposito até segunda ordem.

— Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 12 — Enviando a representação da Zeladoria dos Proprios Nacionaes a que alludiu a ordem n. 11, de 17 deste mez e da solicitada pelo officio n. 35, de 26.

Segunda Sub-directoria das Rendas

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 15 de outubro de 1906

Ao collector federal de Vassouras:

N. 9 — Recommendando que communique com urgencia a data em que começou e a em que termina o prazo fixado para a venda das estampilhas destinadas ao stock de vinho estrangeiro em casco.

Dia 17

Ao engenheiro da 1ª secção da fazenda de Santa Cruz:

N. 45—Remetterdo o processo referente á petição em que Joaquim Conçalves solicitou fosse posto em concorrencia publica um lote de terreno alagadiço com bemfeitorias, afim de informa-lo, juntando a planta respectiva.

— Ao collector federal de Angra dos Reis e Paraty:

N. 12—Recommendando que envie o processo instaurado contra Gomes de Pinho Campos & Comp., afim de ter solução o requerimento do agente fiscal Luiz Campos, encaminhado com o officio n. 47, de 31 de março deste anno.

— Ao collector federal de S. João da Barra:

N. 7—Declarando que á se providenciou no sentido de serem enviadas as cintas do imposto de consumo solicitadas no officio de 8 deste mez, e recommendando que os pedidos de valores devem vir acompanhados da demonstração dos existentes em caixa e dos vendidos nos ultimos tres mezes.

Dia 18

Ao superintendente da fazenda de Santa Cruz:

N. 46 — Recommendando que informe o requerimento em que José Pereira Ramalho pede por aforamento 15 braças do terreno situado á rua do Prado.

N. 47—Recommendando que informe o requerimento em que Americo José Teixeira pede por aforamento um lote de terreno n. 4.

— Ao collector federal de Cabo Frio:

N. 6 — Communicando, em resposta ao officio n. 66, de 11 deste mez, que nesta data é a Imprensa Nacional autorizada a remetter o *Diario Official* aos agentes fiscaes do imposto do consumo Candido Povoa de Alcantara Pacheco, Candido Raymundo da Costa, Bernardo Mendes da Rocha, Francisco Guimarães Loyolla, Verissimo Pires Dias da Silva, Melchiades da Silva Rocha, Vicente Antonio Novellino, Belisario Soares dos Santos e Antonio Martins Teixeira, a contar de 1 de outubro até 31 de dezembro, cumprindo aos mesmos agentes aguardarem o anno proximo vindouro para requisitar nova assignatura semestral.

— Ao collector federal de S. Fidelis:

N. 15—Declarando que o recebimento de dinheiros de orphãos deve ser communicado directamente á Directoria da Contabilidade e não a esta, como fez pelo officio de 13 deste mez, que nesta data é enviado áquella directoria.

Dia 20

Ao administrador da Mesa de Rendas de Salinas:

N. 1—Communicando, em resposta ao officio n. 27, de 25 de setembro findo, que a Casa da Moeda enviou pelo Correio um volume contendo 1:460\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento deve accusar e recomendando que os pedidos de valores devem vir acompanhados da demonstração dos existentes em caixa e dos vendidos nos ultimos tres mezes.

—Ao collector federal de Barra Mansa :

N. 8—Communicando, em resposta ao officio n. 210, de 1 deste mez, que a Casa da Moeda enviou pelo Correio um volume contendo 3:700\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento deve accusar.

—Ao collector federal de Cantagallo e Itaocára :

N. 19 — Communicando, em resposta ao officio n. 78, de 28 de setembro findo, que a Casa da Moeda enviou pelo Correio um volume contendo 3:220\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento deve accusar.

—Ao collector federal de Maricá :

N. 7—Communicando, em resposta ao officio de 1 deste mez, que a Casa da Moeda enviou pelo Correio um volume contendo 3:500\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento deve accusar.

—Ao collector federal de Novo Friburgo e Sant'Anna de Japuhya :

N. 25 — Communicando, em resposta ao officio n. 97, de 1 deste mez, que a Casa da Moeda enviou pelo Correio um volume contendo 5:000\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento deve accusar.

—Ao collector federal de Petropolis :

N. 25 — Communicando, em resposta ao officio n. 104, de 1 deste mez, que a Casa da Moeda enviou pelo Correio um volume contendo 6 400\$ em estampilhas do sello adhesivo.

—Ao collector federal de S. Gonçalo :

N. 7 — Communicando, em resposta, ao officio n. 34, de 28 de setembro findo, que a Casa da Moeda enviou pelo Correio um volume contendo 3:200\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento deve accusar.

Dia 23

Ao Sr. João Luiz da Costa Oliveira Junior, 2º escripturario do Thesouro em commissão na fazenda de Santa Cruz :

N. 48—Transmittindo o officio de 16 deste mez em que o presidente do 2º Tribunal do Jury communica haver sido sorteado para servir na sessão a realizar-se em 5 de novembro e recomendando que, scientificado do assumpto, devolva o mesmo officio para ser presente aos demais funcionarios nelle mencionados.

—Ao collector federal de Cabo Frio :

N. 7 — Communicando, em resposta ao officio n. 66, de 8 deste mez, que a Casa da Moeda enviou pelo Correio um volume contendo 1:000\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusará, e recomendando que os pedidos de valores devem vir acompanhados da demonstração dos existentes em caixa e dos vendidos nos ultimos tres mezes.

—Ao collector federal de Rezende :

N. 5—Communicando, em resposta ao officio n. 30, de 1 deste mez, que a Casa da Moeda enviou pelo Correio um volume contendo 940\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento deve accusar.

Dia 24

Ao engenheiro da 2ª secção da fazenda de Santa Cruz :

N. 66—Communicando haver sido designado para proceder á orientação das linhas de

limites das terras adquiridas pelo Dr. João Cruvello Cavalcanti, referidas nos processos que se lhe remette.

Dia 25

Ao collector federal de S. João da Barra :

N. 8—Communicando, em resposta ao officio de 13 deste mez, que a Casa da Moeda enviou pelo Correio um volume contendo 770\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento deve accusar, e recomendando que os pedidos de valores devem vir acompanhados do existente em caixa e dos vendidos nos ultimos tres mezes.

—Ao collector federal de Saquarema :

N. 4—Communicando, em resposta ao officio de 10 deste mez, que a Casa da Moeda enviou pelo Correio um volume contendo 1:100\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento deve accusar.

Dia 26

Ao superintendente da fazenda de Santa Cruz :

N. 49—Remettendo as informações da Zeladoria dos Proprios Nacionaes relativas ao balancete encaminhado com o officio n. 74, de 4 de setembro findo, para que preste os esclarecimentos nellas pedidos e justifique as impugnações feitas contra o regimen de despesas dispensaveis a que alludem as mesmas informações, que deverão ser devolvidas opportunamente, e recommendando que organize os balancetes conforme já foi determinado, não lhe sendo licito expender considerações sobre os actos de seus superiores.

Dia 30

Ao collector federal em Magé :

N. 13—Declarando, em resposta ao officio n. 28, de 11 deste mez, que os terrenos a inscrever em nome de Manoel Ferreira da Rocha e sobre os quaes deve cobrar os arrendamentos relativos aos annos de 1904 a 1906 e mais a multa de 25 %, são estes :

N. 38, com 30,60 de frente, arrendado por 1\$403 annuaes.

N. 83, com 92,40 de frente, arrendado por 1\$310 annuaes.

N. 88, com 17,60 de frente, arrendado por 280 annuaes.

N. 107 com 19,80 de frente, arrendado por 297 annuaes.

N. 123 com 6,60 de frente, arrendado por 112 annuaes.

—Sr. collector fiscal do Rio Bonito :

N. 4 — Communicando, em resposta ao officio de 22 deste mez, que a Casa da Moeda enviou pelo Correio um officio contendo a importancia de 600\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento deve accusar e recommendando que os pedidos de valores devem vir acompanhados da demonstração dos existentes em caixa e dos vendidos nos ultimos tres mezes.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 5 de outubro de 1906

Pediu-se :

Ao Thesouro o pagamento a E. Lambert de duas contas provenientes do fornecimento de material ;

Ao director da Secretaria das Relações Exteriores a remessa dos originaes das decisões do Governo, de 1903, afim de concluir-se a impressão da respectiva colleção ;

Ao director da Companhia Loyd Brasileiro o transporte de tres caixotes con-

tendo guias destinadas á Alfandega da Bahia, a cujo inspector deu-se conhecimento da remessa.

Dia 8

Remetteram-se á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte diversos papeis que, por engano, vieram entre as colleções de leis que foram devolvidas por essa repartição.

— Pediu-se ao Thesouro o pagamento a Paula Souza & Comp. de uma conta proveniente de fornecimento de material.

— Declarou-se ao inspector da Alfandega de Manáos que foi feita remessa das colleções de leis e decisões pedidas, devendo escripturar-se como receita da Imprensa Nacional a importancia de 74\$500, correspondente ao fornecimento.

Dia 9

Communicou-se :

Ao delegado fiscal do Thesouro em Alagoas que foi restabelecida a remessa do *Diario Official* destinado ao 2º escripturario Aurelio Flores, que estava suspensa porque eram devolvidos os exemplares.

Ao director geral dos Correios que não se póde dizer quando ficará prompta a impressão do «Guia Postal», entre os motivos porque a revisão das provas está sendo feita por pessoal estranho ao estabelecimento, e tem havido demora na devolução.

Dia 10

Declarou-se á Intendencia Geral da Guerra que não foi aqui recebida a colleção do *Diario Officia'*, cuja encadernação foi pedida no officio n. 2.643, de 8 de corrente.

Dia 13

Enviou-se á Zeladoria dos Proprios Nacionaes cópia da comunicação feita pelo encarregado da instalação da luz electrica na Imprensa Nacional.

Dia 15

Consultou-se ao Sr. Ministro sobre a acceitação da proposta apresentada na concorrência para a venda de dois motores que não são mais necessarios ao estabelecimento.

—Communicou-se ao Sr. Ministro que o chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro Miguel Fernandes de Barros apresentou-se nesta repartição, para nella ter exercicio.

—Pediram-se :

Ao Sr. Ministro da Justiça as necessarias ordens para ser posta á disposição da Imprensa Nacional a importancia consignada na lei orçamentaria para o pagamento das despesas de publicação e impressão dos trabalhos do Congresso Nacional ;

Ao encarregado do serviço de instalação de luz electrica na Imprensa Nacional, que providenciasse no sentido de indemnizar-se o prejuizo causado por um de seus operarios que inutilizou 63 folhas impressas.

Dia 16

Agradeceu-se ao coronel Dr. Ismael da Rocha a comunicação de haver reassumido o exercicio do cargo de director do Hospital Central do Exercito.

Dia 17

Remetteram-se ao Thesouro, devidamente conferidas, as folhas das férias do pessoal operario, relativas ao mez de setembro ultimo.

— Pediu-se:

Ao Thesouro a entrega ao porteiro deste estabelecimento do auxilio para aluguel de casa, correspondente aos mezes de agosto e setembro ultimos;

A Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material destinado a esta repartição.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria desta administração de 31 de outubro findo, foi nomeado para o lugar de praticante de 2ª classe o cidadão Alexandre Pawelske.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Primeira Camara, em 1 de novembro de 1906

Não houve sessão por ter apenas comparecido o Sr. desembargador Tavares Bastos, presidente da Camara.

Juiz da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO FORTES—ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Despachos de 1 de novembro de 1906

Justificações

Justificante, Joaquim do Paula Ribeiro; justificado, Dr. promotor publico adjunto. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os effeitos de direito; pagas as custas na forma da lei. Entregue-se independentemente de traslado.

Justificante, Dr. Francisco Antonio de Souza Queiroz Netto. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os effeitos de direito; pagas as custas na forma da lei. Entregue-se independentemente de traslado.

Notificação

Notificante, Manoel de Almeida e Silva; notificado, Matheus Furtado Rodrigues. — Recebo a excepção, pelo que declaro em prova.

Ação de 10 dias

Autor, Francisco João dos Santos; réo, Manoel da Costa Ferreira. — Prove o autor que está quite com as Fazendas Municipal e Federal.

EDITAL

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados para, dentro daquelle prazo, dizerem sobre o pedido de reabilitação da fallencia, feito por Augusto Costa, successor de Augusto Costa & Comp.

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte de Augusto Costa, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. Ataulfo de Paiva, juiz da Camara Commercial—Augusto Costa, successor de Augusto Costa & Comp., nos autos de sua fallencia, tendo sido homologada e cumprida a concordata do pagamento de 10 %, como consta a fls., requer a V. Ex., com a folha corrida inclusa, se digne, *ex-vi* do art. 47 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, ouvido o Dr. curador fiscal, declarar a reabilitação do supplicante. Nestes termos. E. R. Mercê. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1906.—O advogado, Antonio Pinheiro Lobo Menezes Jurumenha. Despacho: Digam os interessados. Rio, 30 de julho de 1906.—Ataulfo. E, tendo sido feita vista dos autos ao Dr. curador das massas fallidas, voltaram os mesmos com o officio do teor seguinte. Estando julgada cumprida a concordata, nada se oppõe á reabilitação requerida. Rio, 2 de agosto de 1906.—T. Barros. E, tendo subido os autos á sua conclusão, nelles deu o despacho seguinte: Publicados os editaes sobre a reabilitação requerida, voltem. Rio, 28 de setembro de 1906.—Nestor Meira. Em virtude do que se passou

o presente edital, pelo qual são citados os interessados para, dentro do prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de reabilitação de fallencia feito por Augusto Costa, successor de Augusto Costa & Comp. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 1 de outubro de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. —Nestor Meira.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Borussia*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Mendosa*, para Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Rudi*, para Itajahy, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 12 de hoje.

Pelo *Soares Costa* (barca), para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objecto para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Vancouver*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo, até ás 8 e objectos para registrar até ás 12 de hoje.

Pelo *Moravia*, para Santos, Paranaguá, Montevidéo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 29 de outubro de 1906.

Horas	Barometro a 0	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.0	21.2	14.4	77	2.3	SE	0.3	C. CK. K	
4 h. m.....	759.9	21.2	14.4	77	1.7	ESE	0.3	C. CK	
7 h. m.....	761.3	21.4	13.9	73	5.0	NE	0.3	C. K. CK	
10 h. m.....	760.5	24.4	15.0	66	0.0	Nulla	0.1	CK. SK	
1 h. t.....	757.5	24.4	15.9	70	7.7	SSE	0.1	CK. SK	
4 h. t.....	755.9	25.4	15.8	66	8.3	SSE	0.3	C. CK	
7 h. t.....	756.8	24.7	16.2	70	5.6	SSE	0.8	C.	
10 h. t.....	757.9	23.6	15.0	69	8.3	E	0.5	CK.	
Médias.....	758.23	23.29	15.08	71.0	4.9		0.3		

Temperatura: maxima, ás 4 h. T., 25.4; minima, ás 6 1/2 h., M., 20.2. — Evaporação em 24 horas, 3.1. — Ozono ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n. 1. — Horas de insolação: - 10 hs. 25^m 12^s.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóros, em Castadura, foi, no dia 26 de outubro, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.042	594	1.591
Entraram.....	28	14	42
Sahiram.....	20	17	37
Falleceram....	7	1	8
Existem... ..	1.043	545	1.588

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 465 consultantes, para os quaes se aviaram 563 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes.

— E no dia 27:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.043	545	1.588
Entraram.....	33	14	47
Sahiram.....	25	14	39
Falleceram....	10	5	14
Existem.....	1.041	540	1.581

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 377 consultantes, para os quaes se aviaram 388 receitas.

Fez-se uma extracção de dente.

EDITAES E AVISOS**Escola de Minas de Ouro Preto**

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção, que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria superficial, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem co-

nhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua de S. Leopoldo ns. 28, 30 e 32;
Rua de S. José ns. 50, 60, 64 e 102;
Rua dos Arcos ns. 51 e 51 (casa de comodos);
Rua Eugenia ns. 8 e 10;
Rua General Caldwell n. 121;
Rua Frei Caneca n. 37;
Rua do Benedicto Hypolito n. 61 (estalagem);
Becco dos Ferreiros ns. 7 e 9;
Becco da Fidalga n. 10;
Becco do Moura n. 8;
Becco das Escadinhas ns. 2 (laudo de vistoria), 4 (laudo de vistoria), 6 (laudo de vistoria) e 8 (laudo de vistoria);
Rua do Livramento n. 103 (laudo de vistoria);
Ladeira do Seminario sem numero, antes do n. 54 e n. 54;

Ladeira do Castello n. 26;
Rua Visconde de Maranguape ns. 17, 19 e 24;
Travessa do Mosqueiro n. 5;
Predio do Convento dos Capuchinhos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1906. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, a vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Alfandega ns. 109 e 200, dia 3 de novembro proximo, ás 12 horas da tarde.
Rua da Alfandega n. 204, dia 3 de novembro proximo, ás 12 1/2 horas da tarde.
Rua da Alfandega ns. 260 e 262, dia 3 de novembro proximo, á 1 hora da tarde.
Rua da Alfandega ns. 280 e 282, dia 3 de novembro proximo, á 1 1/2 hora da tarde.
Rua da Alfandega ns. 332 e 334, dia 3 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde.
Rua da Alfandega ns. 336 e 338, dia 3 de novembro proximo, ás 2 1/2 horas da tarde.
Rua do Hospicio n. 29, dia 3 de novembro proximo, ás 3 horas da tarde.
Rua General Camara ns. 126 e 128, dia 5 de novembro proximo, ás 11 1/2 horas da manhã.

Rua General Camara n. 198, dia 5 de novembro proximo, ás 12 horas da tarde.
Rua General Camara ns. 200 e 202, dia 5 de novembro proximo, ás 12 1/2 horas da tarde.
Rua General Camara ns. 206 e 208, dia 5 de novembro proximo, á 1 hora da tarde.
Rua General Camara ns. 212 e 214, dia 5 de novembro proximo, á 1 1/2 hora da tarde.
Rua General Camara ns. 216 e 224, dia 5 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde.
Rua General Camara ns. 226 e 228, dia 5 de novembro proximo, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua General Camara n. 260, dia 5 de novembro proximo, ás 3 horas da tarde.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1906. — O secretario, *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica.

Resultado das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica do Sr. Lopes Vianna, á rua dos Arcos n. 21:

Soda groselha.—A analyse não revelou, na referida amostra, a existencia de substancias nocivas.
Soda Jaranja.—Idem, idem, idem.
Ginger-Ale.—Idem, idem, idem.
Soda de limão.—Idem, idem, idem.
Soda de groselha (colorida).—Idem, idem, idem.
Soda de laranja (colorida).—Idem, idem, idem.
Agua mineral artificial.—Idem, idem, idem.
Refresco gazoso.—Idem, idem, idem.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de outubro de 1906. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Afóramento de diversos terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Alfredo de Almeida Corréa requerido por afóramento um terreno dessa fazenda, lote n. 8, com 25^m,0 de frente á rua Pedro 1; Benedicta Thereza da Conceição o lote n. 42, com 44^m,0 de frente á rua Nestor; João Moreira da Silva o lote n. 8, com 66^m,0 de frente, no caminho de Sepetiba; Manoel Chrispim da Silva o lote n. 11, com 22^m,0 de frente, á rua Matriz, e Zeferino Pery de Lan le os lotes ns. 9, 9 A e 9 B tendo todos elles 99^m,0 de frente para a rua Fernanda, havendo bemfeitorias nos citados terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou oppoções a fazer ao afóramento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as no prazo do presente edital, devidamente documentadas, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 2 de outubro de 1906. — *Luiz R. Calvalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a resreito.

Vapor inglez *Oriana*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de outubro de 1906. — Manifesto — Termo n. 334.

Armazem n. 9 — H: 1 caixa n. 15.796, repregada.

F&S: 1 dita n. 74, idem idem.
ES&C: 1 dita n. 2.086, idem idem.
I&R: 2 ditas ns. 1.548 e 34.476, avariada, idem.

OV&C: 1 dita n. 130, idem idem.
66 2 ditas ns. 2.874 e 2.875, idem idem.
Idem: 1 dita, n. 2.877, idem idem.
WHC: 1 dita, avariada.

Vapor francez *Orleanais*, procedente de Genova, entrado em 18 de outubro de 1906. — Manifesto n. 830 — Termo 335.

CSC: 2 caixas, sem numero, repregadas, avariadas.

C—M—E: 1 dita, idem idem idem.
C—A—C: 3 ditas, idem, idem idem.
CPC: 1 dita, idem idem idem.

Rio—JFC: 2 ditas, idem idem idem.
 C—A—A: 3 ditas idem idem.
 Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Buenos Aires, entrado em 23 de outubro de 1906—Manifesto n. 849—Termo 336.
 Armazem n. 16—CN: 20 saccos, sem numeros, rotos.
 S. Paulo—AF: 1 caixa, sem numero, repregada.
 Vapor allemão *Wurburgo*, procedente de Bremen, em 15 de outubro de 1906—Manifesto n. 818—Termo 327.
 Armazem n. 12—LCF: 1 caixa n. 1.235, avariada.
 Armazem 12—CBSGC: 100: 1 fardo n. 22, roto.
 Idem: 5 dito n. 21, idem.
 Estiva—BASF: 1 barrica n. 76.605, repregada.
 Armazem n. 12.—JS—Brazil: 1 caixa n. 1.157, idem.
 HSC—CB 14 S: 1 dita n. 520, idem.
 Novaes: 1 dita n. 889, idem.
 S—1 dita n. 7.281, idem.
 L&B: 1 dita n. 10.704, idem.
 G&G: 1 dita n. 75, dem, idem.
 S—1 dita n. 7.235, idem, idem.
 DG—1 dita n. 5.634, idem, idem.
 S—1 dita n. 8.164, idem, idem.
 GZC: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas sem numero, idem.
 HBC: 1 dita sem numero, repregada.
 CRC: 2 ditas sem numero, idem.
 HSC: 1 dita n. 354, idem.
 GG: 1 dita n. 3.722, idem.
 Idem: 1 fardo n. 5.633, roto.
 Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1906.—Manifesto n. 816. Termo n. 338.
 Armazem da estiva—FCC: 4 caixas n. 1.111, repregadas.
 OGC: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 4 ditas n. 1.111, idem.
 AP: 4 ditas n. 1.111, idem.
 A&P: 4 caixas ns. 1111, repregadas.
 A&P: 4 ditas ns. 1111, idem.
 OG&C: 4 ditas ns. 1111, idem.
 OG&C: 4 ditas ns. 1111, idem.
 AP: 4 ditas ns. 1111, idem.
 JMB: 1 dita n. 1, idem.
 AP: 3 ditas ns. 111, idem.
 AP: 3 ditas ns. 111, idem.
 AP: 1 dita n. 1, idem.
 AP: 4 ditas ns. 1111, idem.
 FCC: 4 ditas ns. 1111, idem.
 OG&C: 4 ditas ns. 1111, idem.
 AP: 4 ditas ns. 1111, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.111, idem.
 OGC: 1 dita n. 1.111, idem.
 AP: 1 dita n. 1.111, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.111, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.111, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.111, idem.
 Armazem da estiva—A&P: 4 caixas n. 1.111, repregadas.
 Vapor allemão *P. Segismund*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de setembro de 1906.—Manifesto n. 724. Termo n. 339.
 Armazem n. 1—SDC—1.720: 3 barris sem numero, repregados.
 Idem: 1 barril sem numero, idem.
 Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 1 de outubro de 1906.—Manifesto n. 829. Termo n. 340.
 Armazem n. 1—J&P: 1 caixa sem numero, avariada.
 ZRC: 2 ditas ns. 84 e 42, idem.
 ZRC: 2 ditas ns. 30 e 89, idem.
 ZRC: 1 dita n. 36, idem.
 Vapor allemão *Gunther*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de outubro de 1906.—Manifesto n. 794. Termo n. 341.
 Armazem n. 1—M: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.
 Armazem n. 14—PS: 1 pacote n. 8.364, idem.
 AT: 1 caixa n. 1.188, idem.
 AAC: 1 dita n. 690, idem.
 Vapor allemão *Rhaelia*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de outubro de 1906.—Manifesto n. 805. Termo n. 353.
 Armazem n. 3—MMC—J: 1 caixa n. 1.747, repregada.
 SAC—E: 1 dita n. 3.676, idem.
 ARPC: 1 dita n. 2.040, idem.
 G&C: 1 dita n. 8.060, idem.
 B&C: 1 dita n. 28, idem.
 JRCC: 1 dita n. 1.585, idem.
 CRC—K: 1 dita n. 401, idem.
 MMC—J&: 1 dita n. 1.717, idem.
 CMG: 1 dita n. 1.575, idem.
 CRC: 1 dita n. 401, idem.
 Q&M: 1 dita n. 11, idem.
 A—S—22—C: 1 dita n. 1.792, idem.
 MN: 1 dita n. 1.459, idem.
 CRC—K: 1 dita n. 459, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 1.811, idem.
 S: 1 dita n. 8.222, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.222, idem.
 KF&C: 1 dita n. 37, idem.
 Vapor inglez *Ourama*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de outubro de 1906.—Manifesto n. 827.—Termo n. 342.
 Armazem n. 9—ALXF: 1 caixa n. 8.112, repregada.
 HC—S—Z: 1 dita n. 1.065, idem.
 G: 1 dita n. 6.690, repregada e avariada.
 28: 1 dita n. 546, repregada.
 HC: 1 dita n. 4.047, idem.
 H: 1 dita n. 15.802, idem.
 LR: 1 dita n. 3.562, idem.
 K: 1 dita n. 1.716, idem.
 Hasenclever & Comp.: 1 dita n. 1, idem.
 CPC: 2 ditas ns. 944 e 947, idem.
 Idem: 1 dita n. 322, idem.
 F—S: 2 ditas ns. 72 e 71, idem.
 BCC: 1 dita n. 55, idem idem.
 JAC: 2 ditas ns. 107-106, idem idem.
 SM: 2 ditas ns. 1.438-1.437, idem idem.
 RH: 1 dita n. 15.736, idem idem idem.
 MG: 1 dita n. 2.367, idem idem.
 SRM: 1 dita n. 1.438, idem idem.
 OABC: 1 dita n. 33, idem idem.
 SAR: 1 dita n. 314, idem idem.
 BAM: 1 dita n. 353, idem idem.
 DCC: 1 dita n. 3.790, idem idem.
 Vapor inglez *Oriana*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de outubro de 1906.—Manifesto n. 827. Termo n. 343.
 ZRC: 1 caixa n. 803, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 845, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 951, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 955, idem idem.
 ZRC: 1 dita n. 936, idem.
 Idem: 1 dita n. 928, idem.
 Idem: 1 dita n. 866, idem.
 Idem: 1 dita n. 990, idem.
 H: 1 dita n. 15.764, idem.
 DCC: 1 dita n. 3.791, idem.
 ZRC: 50 ditas sem numero, avariadas.
 SM—R: 1 dita n. 1.441, idem.
 Vapor hungaro *India*, procedente de Fiume, entrado em 17 de outubro de 1906.—Manifesto n. 822.—Termo n. 344.
 Armazem n. 16—VB—RC: 1 caixa n. 1.328, repregada.
 CIC: 1 dita n. 8.640, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.639, idem.
 CPC: 1 dita n. 707, idem.
 DC: 1 dita n. 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 MFM: 1 dita n. 2, idem.
 ASC: 3 ditas sem numeros, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 ARPC: 1 dita n. 7, idem.

CC: 1 dita n. 8.609, idem.
 AH: 1 dita n. 15.371, idem.
 F—O—B: 1 dita n. 45.550, idem.
 Armazem n. 1—CAC: 1 dita n. 512, idem.
 Idem: 1 dita n. 343, idem.
 Idem: 1 dita n. 547, idem.
 Idem: 1 dita n. 539, idem.
 Idem: 1 dita n. 508, idem.
 Armazem n. 1—MSC: 1 caixa n. 1, repregada.
 Idem: 1 dita n. 23, idem.
 NZC: 1 dita n. 3.036, idem.
 Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de outubro de 1906.—Manifesto n. 816. Termo n. 345.
 Armazem n. 1—CTC: 2 caixas ns. 154 e 161, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 139 e 225, idem.
 CBC: 1 dita n. 52, repregada.
 CRC: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 CRC—Adriano: 3 ditas idem, idem.
 MP: 1 dita idem, idem.
 CRC: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 CBC: 1 dita n. 19, idem idem.
 162: 1 dita n. 2.221, repregada.
 CRC—Adriano: 2 ditas sem numero, idem.
 CRC: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 MR: 1 dita n. 7, idem.
 CRC: 1 dita sem numero, idem.
 Armazem n. 4—SII: 1 dita n. 540, idem.
 FSC: 1 dita n. 14.793, idem.
 CT: 1 dita n. 195, idem.
 Vapor francez *Orleanais*, procedente de Marselha, entrado em 18 de outubro de 1906.—Manifesto n. 830. Termo n. 346.
 Armazem n. 1—AMC: 3 caixas sem numero repregadas e avariadas.
 Pinto: 3 ditas idem, idem idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem idem.
 Armazem n. 1—Pinto: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 C—A—C: 3 ditas dem, idem idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem idem.
 C—P—C: 2 ditas idem, idem idem.
 Pinto: 1 dita idem, idem idem.
 H—M—C: 2 ditas, ns. 50 e 42, idem idem.
 M—S—C: 3 ditas sem numero, idem idem.
 C—A—C 3 ditas idem, idem idem.
 M—S—C: 1 dita idem, idem idem.
 Barca portugueza *Soares da Costa*, procedente do Porto, entrada em 2 de outubro de 1906.—Manifesto n. 786—Termo n. 347.
 Armazem n. 1—Alto Minho: 1 barril vasio.
 Alvaite: 1 dito idem idem.
 NSC: 1 dito idem idem.
 PBC: 3 ditos idem idem.
 Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1906.—Manifesto n. 816—Termo n. 348.
 Armazem n. 4—GL: 1 caixa n. 1.519, repregada.
 FS&C: 1 dita n. 14.791, idem.
 GK&C: 1 dita n. 8.648, idem.
 AM&C: 1 dita n. 1.208, idem.
 CPC: 1 dita n. 367, idem.
 SC: 1 dita n. 448, idem.
 S—PS&C: 1 dita n. 14.711, idem.
 AM—K: 1 dita n. 1.858, idem.
 AM—K: 1 dita n. 1.858, idem.
 CT: 1 dita n. 186, idem.
 Armazem n. 4—CL: 1 caixa n. 1.503, repregada.
 Vapor hungaro *India*, procedente de Fiume, entrado em 17 de outubro de 1906, manifesto n. 822.—Termo n. 349.
 Armazem n. 1—CIC: 1 caixa n. 67, repregada.
 Idem: 1 dita n. 55, idem.
 Idem: 1 dita n. 155, idem.
 Idem: 1 dita n. 113, idem.

Idem: 1 dita n. 58, idem.
 Idem: 1 dita n. 61, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 134, 117 e 76, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 87, 145 e 118, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 148, 97 e 100, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 111 e 63, idem.
 CAC: 2 ditas ns. 478 e 447, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 331 e 403, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 386 e 579, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 416 e 394, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 309 e 351, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 293 e 464, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 511 e 474, idem.
 Idem: 2 ditas n. 465, idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo entrado em 5 de outubro de 1906.—Manifesto n. 797. Termo n. 350.
 Armazem n. 6—ADC: 2 barris vasilos sem numero.
 Armazem da Estiva — VUC. 19 ditos vasilos ns. 101/40 idem.
 WB: 1 dito n. 7.982, idem.
 Idem: 1 dito n. 7.968, idem.
 Idem: 1 dito n. 7.969, idem.
 Armazem n. 10—ZC: 1 caixa n. 8.312, repregada.
 WB: 1 dita n. 7.977, idem.
 LG&C: 2 caixas ns. 3.302 e 3.301, repregadas.
 O&S: 2 ditas ns. 3.305 e 2.302, idem.
 30 Maia: 1 dita n. 833, idem.
 ORCC: 2 ditas ns. 222 e 225 idem.
 B&M: 1 dita n. 1 repregada e avariada.
 VC21WW 1 dita n. 16.696 idem.
 169: 1 dita n. 2.415, idem.
 AIL: 3 barricas sem numero, idem.
 Idem: 2 idem, idem idem.
 Idem: 2 idem, idem, idem.
 Idem: 1 idem, idem, idem.
 Vapor francez *Amazona*, procedente de Bordéos, entrado em 16 de outubro de 1906.—Manifesto n. 823—Termo n. 351.
 Armazem n. 11—NOE: 1 caixa n. 13.852, repregada.
 OC: 1 dita n. 598, idem idem.
 AS: 1 dita n. 9.221, idem idem.
 Antonio dos Santos & Comp.: 1 dita n. 6, idem idem.
 LF: 1 dita n. 3.399, idem idem.
 JEM: 1 dita n. 338, idem idem.
 MOE: 1 dita n. 13.843, idem idem.
 IFM: 1 dita n. 341, idem idem.
 S&C: 1 dita n. 3.453, idem idem.
 W—H—C—OF&C: 1 dita n. 981, idem idem
 CB: 1 dita n. 9.847, idem idem.
 SS&C: 1 dita n. 6, idem idem.
 FA&C: 1 dita n. 5.309, idem idem.
 HL&C: 1 dita n. 4.912, idem idem.
 D—GG&C: 1 dita n. 236, idem idem.
 PB—K: 1 dita n. 2 idem idem.
 Armazem n. 11—DK—A: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.
 Z—F: 1 dita n. 654, repregada.
 RC: 1 dita n. 2.003, idem.
 FA: 1 dita n. 97.610, idem.
 HMC: 1 dita n. 2.280, idem.
 Vapor inglez *Aragon*, procedente de Southampton, entrado em 15 de outubro de 1906.—Manifesto n. 817. Termo n. 352.
 Armazem n. 15—BBSAL: 1 caixa n. 1, avariada.
 H—A: 1 fardo n. 553, avariado.
 EJS: 1 dito n. 2.571, idem.
 W—A—P: 1 caixa n. 110, idem.
 G—sc—D: 1 dita n. 439, idem.
 Idem: 1 dita n. 436, idem.
 FOC: 1 dita n. 6.392, idem.
 SC: 1 dita n. 2.005, idem.
 G—SC—D: 1 dita n. 437, idem.
 HC: 1 barrica n. 503, repregada e avariada.
 F: 1 caixa n. 586, idem idem.
 GG: 1 barril n. 1, vasando.
 NX: 1 caixa n. 163, repregada e avariada.
 LB: 1 dita n. 11, idem idem.
 VAC: 1 dita n. 4.177, idem idem.
 VC: 1 dita n. 77, idem idem.

MC: 1 dita n. 141, idem idem.
 DAAC: 1 dita n. 5.281, idem idem.
 I—R—C—C: 1 dita n. 8, avariada.
 BF—6.293:—1 dita n. 441, repregada e avariada.
 G—SC—D: 1 dita n. 9.295, avariada.
 CPC: 1 dita n. 3.294, idem.
 PAC: 1 dita n. 3.294, idem.
 Vapor allemão *Rhaethia*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de outubro de 1906 — Manifesto 805. Termo n. 354.
 Armazem n. 3 — CRC: 1 caixa n. 401, repregada.
 JSCC: 2 ditas ns. 166 e 163, idem.
 K: 1 dita n. 8.667, idem.
 MJXMC: 1 dita n. 1.447, idem,
 W: 1 dita n. 2.925, avariada.
 FS&XC: 1 dita n. 14.667, repregada.
 CGC: 1 dita n. 766, idem.
 JSC: 1 dita n. 823, idem.
 WUW: 1 dita n. 912, idem.
 S: 1 dita n. 8.169, idem.
 Vianna: 1 dita n. 2.399, idem.
 Vapor Inglez *E. Prince*, procedente de Nova York, entrado em 13 de outubro de 1906 — Manifesto 813. Termo n. 355.
 Granado: 1 dita n. 213, idem.
 Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 8 de outubro de 1906.—Manifestado n. 801—Termo n. 356.
 Armazem n. 11—AC: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas.
 F&A: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
 STC: 3 dita ns. 1, 1 e 1, idem.
 STC: 1 dita n. 1 idem.
 Vapor Inglez *Calderon*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de outubro de 1906.—Manifesto n. 835.—Termo n. 357.
 Armazem de amostras—Dr. Wilcks: 1 pacote, roto.
 Vapor Inglez *Aragon*, procedente de Southampton, entrado em 15 de outubro de 1906.—Manifesto n. 817.—Termo n. 358.
 Armazem n. 1—C—C—A: 2 caixas numeros 1.253 e 1.246, repregadas e avariadas.
 KHC: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 CDC: 1 dita n. 591, idem.
 C—AC: 1 dita n. 218, idem.
 MOE: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor Inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 24 de outubro de 1906.—Manifesto n. 846.—Termo n. 359.
 Armazem n. 1 — FA: 1 caixa n. 898, repregada.
 APL—21: 1 dita n. 739, idem.
 Vapor francez *Orleanais*, procedente de Genova, entrado em 18 de outubro de 1906.—Manifesto n. 830.—Termo n. 360.
 Armazem n. 8.—RC: 2 amarrados ns. 51 e 55, repregados e avariados.
 JIG: 1 caixa n. 2.063, idem idem.
 RC: 1 dita n. 69, idem idem.
 JIG: 1 dita n. 2.066, idem idem.
 AEDS: 2 ditas ns. 2.077—2078, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.073, idem idem.
 JMPC: 1 dita n. 9, idem idem.
 CS: 1 dita n. 124, idem idem.
 Vapor allemão *Burissia*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de outubro de 1906.—Manifesto n. 847.—Termo n. 361.
 Armazem da estiva—JNSP: 1 caixa numero 7.942, repregada.
 Armazem de amostras—S: 1 dita n. 8.311, idem.
 H—AS: 1 dita n. 957, idem.
 H—AS: 1 dita n. 933, idem.
 Vapor Inglez *Spart Prince*, procedente de Nova York, entrado em 26 de outubro de 1906.—Manifesto.—Termo n. 362.
 Armazem de amostras—Eduardo Ashworth & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.
 F—C—&—C: 1 caixa n. 34, repregada.
 Vapor Inglez *Soraita*, procedente de Glasgow, entrado em 23 de outubro de 1906.—Manifesto n. 828.—Termo n. 363.

Armazem n. 14—LJC: 1 caixa n. 325, repregada.
 LJC: 1 dita n. 324, idem.
 LJC: 1 dita n. 326, idem.
 AS—190: 1 dita n. 130, idem.
 M—S: 1 dita n. 2.341, idem.
 AJC: 10 tubos sem numero, quebrados.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1906.—Pelo inspector—Antonio Roberto da Vasconcellos, ajudante interino.

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor Inglez *Aboukir*, procedente de Hull, entrado em 6 de outubro de 1906.—Manifesto n. 797. Termo n. 364.

Armazem n. 15 — CB: 1 caixa n. 9.810, repregada.

MTF: 1 encapado n. 53, avariado.
 N&A: 1 caixa n. 1.235, repregada.
 L—225—R—PNE: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
 C&H: 1 dita n. 5, idem.

MMC—JRCC: 1 dita n. 5, idem.
 Armazem n. 15—WBC—MR: 1 caixa n. 3.580, repregada.

Vapor Inglez *Mearchant Prince*, procedente de Buenos Aires, entrado em 17 de outubro de 1906.—Manifesto n. 824.—Termo n. 365.

Armazem n. 6—A&J: 2 saccos sem numeros, vasando.

A&J: 2 saccos sem numeros, idem.
 A&J: 1 sacco sem numero, idem.

Vapor allemão *Coblens*, procedente de Bremen, entrado em 29 de setembro de 1906.
 Trapiche da Ilha do Cajú — JMC: 4 caixas ns. 1.542/5, avariadas.

JMC: 1 dita n. 1.544, idem.
 AFS: 1 dita n. 1.602, idem.

Vapor francez *Amazona*, procedente de Bordéos, entrado em 16 de outubro de 1906.—Termo n. 366.

Armazem da Estiva—ACL: 1 engradado n. 37, avariado.

Armazem n. 11 — FAC—LLLL: 1 caixa n. 5.304, idem.

ITEM: 1 fardo n. 1.702, rôto.
 21—WW—V—C—P: 1 caixa n. 16.751, avariada.

SVP—M: 1 dita n. 1.159, repregada e avariada.

J—R—C—C: 1 caixa n. 5.273, idem idem.

RB: 2 ditas sem numero, idem idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 ACL: 1 dita n. 40, idem idem.

JSC: 1 dita n. 433, avariada.
 CC—P: 1 dita n. 1.752, idem.

ITEM: 1 dita n. 3.037, repregada e avariada.

M—C—L: 1 fardo n. 49, roto.

MVC: 1 caixa n. 6.874, repregada.
 Idem: 1 dita n. 6.872, idem.

FBR—H: 1 dita n. 9.988, idem.
 SVP: 1 dita n. 1.156, idem.

Idem: 1 dita n. 1.154, repregada e avariada.

FMO: 1 dita n. 1.159, idem idem.
 FFB: 1 dita n. 308, idem idem.

CCC—RG: 1 dita n. 485, idem idem.
 B&C: 1 dita n. 1.043, repregada.

P: 1 dita n. 3.449, idem.
 FB: 1 encapado n. 1, avariado.

Vapor francez *Amazona*, procedente de Bordéos, entrado em 16 de outubro de 1906.—Manifesto n. 823.—Termo n. 367.

Armazem n. 11—X—F: 1 caixa n. 955, repregada.

JBC—R—C: 1 dita n. 75, idem.

L&I: 2 ditas ns. 508 e 3.043, avariadas.

EKT: 1 dita n. 1, idem.
 BC: 1 dita n. 1.867, repregada.
 PSS: 1 dita n. 366, idem.
 CB: 1 dita n. 9.820, avariada.
 C&B: 1 dita n. 9.847, idem.
 Vapor italiano *Buda II*, procedente do Fiume, entrado em 25 de outubro de 1906.— Termo n. 338.
 Armazem da Estiva — E&L: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 Vapor húngaro *India*, procedente de Fiume, entrado em 17 de outubro de 1906.— Manifesto n. 822 — Termo n. 369.
 Armazem n. 1 — CAC: 2 caixas ns. 382 e 413, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 485 e 389, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 229 e 316, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 379 e 489, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 326 e 321, idem.
 CIC: 3 ditos ns. 91, 139 e 105, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 120 e 557, idem.
 MSC: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1 e 1, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1 e 1, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1 e 1, idem idem.
 NZC: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 Idem: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 Idem: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 Idem: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 Idem: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
 Armazem n. 6 — ASC: 2 ditos ns. 1 e 1, repregadas e avariadas.
 FB: 2 ditos ns. 1 e 1, idem idem.
 AL: 1 dita n. 16.059, repregada.
 B&C: 1 dita n. 294, idem.
 CPC: 1 dita n. 707, idem.
 Vapor húngaro *India*, procedente de Fiume, entrado em 17 de outubro de 1906.— Manifesto n. 822. Termo n. 370.
 Armazem n. 1 — NZC: 2 caixas ns. 3.005 e 3.008, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 3.010 e 3.007, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.004 e 3.011, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.009, idem.
 SS: 2 ditos ns. 158 e 159, repregadas e avariadas.
 SS: 2 ditos ns. 160 e 161, avariadas.
 SS: 1 dita n. 165, idem.
 Vapor inglês *Sorata*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de outubro de 1906.— Manifesto n. 828.
 Trapiche Rio de Janeiro — M: 18 volumes sem numero, quebrados.
 Vapor austriaco *India*, procedente do Trieste, entrado em 16 de outubro de 1906.
 Trapiche Rio de Janeiro — Letreiro: 4 barris sem numero, manchados.
 VF&C: 5 ditos idem, idem.
 VF&C: 1 bordaleza sem numero, idem.
 NZC: 6 ditos sem numero, idem.
 FS: 6 barris sem numero, idem.
 R: 6 fardos sem numero, idem.
 Trapiche Rio de Janeiro — AM: 6 ditos sem numero, manchados.
 Vapor inglês *Marchant Prince*, procedente de Buenos Aires, entrado em 15 outubro de 1906.— Manifesto n. 824.
 Trapiche Rio de Janeiro — SWC: 74 saccos sem numero — Abaixo mencionados.
 Vapor austro-húngaro *B. Xemenig*, entrado em 23 de setembro de 1906.
 Trapiche da Saude — CSC: 1 porção de pedras quebradas, sem numero.
 CP: 1 porção idem idem, idem.
 Vapor francez *Esmeralda*, entrado em 15 de outubro de 1906.
 Trapiche da Ordem — L&B: 8 meias quartolas sem numero, sujeitas a vistorias.
 E&D: 2 ditos sem numero, idem idem.
 A&S: 1 dita sem numero, idem idem.
 E&D: 1 dita sem numero, idem idem.
 Vapor inglês *Oriana*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de outubro de 1906.— Manifesto n. 827. Termo n. 391.

Armazem n. 9 — FS: 1 caixa n. 592, repregada:
 H: 1 dita n. 15.787, idem.
 M—G: 2 ditos ns. 2.366 e 2.370, idem.
 130—C: 1 dita sem numero, idem.
 V—D—B: 2 ditos ns. 1.106 e 1.105, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 20, idem.
 Portella: 1 dita n. 330, idem.
 F—S—DU—C: 1 dita n. 927, idem.
 F—S: 1 dita n. 63, idem.
 FB—R: 1 dita n. 240, idem.
 AVC: 1 dita n. 559, idem.
 CC—8: 1 dita n. 1.581, avariada.
 PB—R: 1 dita n. 239, idem.
 SCH: 1 dita n. 1.331, repregada.
 MJSC: 1 dita n. 749, avariada.
 SCH: 2 ditos ns. 1.356 e 1.358, idem.
 CPC: 1 dita n. 1.382, repregada.
 SCH: 1 dita n. 1.362, avariada.
 PS&C: 1 dita n. 2.655, repregada e avariada.
 AS—186—FP: 1 dita sem numero, idem idem.
 DCC: 1 dita n. 3.499, idem idem.
 Vapor allemão *P. Segismund*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de setembro de 1906.—Manifesto n. 724.—Termo n. 372.
 Armazem n. 1 — RB&C—164: 1 caixa numero 2.298, avariada.
 Vapor inglês *Oriana*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de outubro de 1906.—Manifesto n. 827.—Termo n. 373.
 Armazem n. 9 — MG: 1 caixa n. 2.347, repregada.
 FS: 2 ditos ns. 70 e 61, repregadas e avariadas.
 DCC: 2 ditos ns. 3.494 e 3.498, idem idem.
 Armazem n. 9—F: 1 caixa n. 101, repregada e avariada.
 129: 1 dita sem numero, idem idem.
 CMG: 1 dita n. 2.351, idem idem.
 FSC: 2 ditos ns. 1.157 e 1.163, idem idem.
 ACC: 1 dita n. 589, idem idem.
 CFC: 1 dita n. 1.283, idem idem.
 CC—P: 1 dita n. 1.580, idem idem.
 SCH: 1 dita n. 1.355, idem idem.
 ACC: 1 dita n. 590, idem idem.
 MFB: 1 dita n. 3.879, idem idem.
 DFF: 1 dita n. 1.473, idem idem.
 SCA: 1 dita n. 1.393, idem.
 Vapor inglês *Titan*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de outubro de 1906.—Manifesto n. 798. Termo n. 374.
 Teixeira Borges & Comp.: 2 barris sem numero, vassios.
 JFC: 1 dito sem numero, idem.
 Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 18 de outubro de 1906.—Manifesto n. 829. Termo n. 375.
 Armazem n. 1—Macedo—Lagrima: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos sem numero, idem idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
 Macedo—Buque—Bragança: 1 dita sem numero, idem idem.
 Macedo—W: 2 ditos sem numero, idem idem.
 Idem: 2 ditos sem numero, idem idem.
 Idem: 2 ditos sem numero, idem idem.
 A: 1 dita n. 1.241, idem idem.
 Armazem n. 16—JRS: 1 caixa n. 8.006, repregada e avariada.
 JSC: 1 dita n. 16.778, idem idem.
 PV: 1 dita n. 1, idem idem.
 Idem: 3 ditos sem numero, idem idem.
 Armazem n. 16—PV: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 HEIC: 1 dita n. 661, idem idem.
 FKI: 1 dita n. 9, idem idem.
 PV: 2 ditos sem numero, idem idem.
 Idem: 2 ditos idem idem idem.
 Idem: 1 dita idem idem idem.
 KFC: 1 dita n. 2.072, idem idem.
 Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1906.—Manifesto n. 816.—Termo n. 376.

Armazem n. 5—CSRC: 1 caixa n. 1.073, repregada e avariada.
 Portello: 1 dita n. 531, idem idem.
 GD: 1 dita n. 1.783, idem idem.
 AHC: 1 dita n. 5.850, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5.840, idem idem.
 AHC: 1 dita n. 5.844, idem idem.
 GK: 1 dita n. 1784, idem idem.
 AHC: 1 dita n. 5.838, idem idem.
 FO: 1 dita n. 677, idem idem.
 JCR: 1 dita n. 9.253, idem idem.
 Vapor allemão *Wesburgo*, procedente de Bremen, entrado em 15 de outubro de 1906.—Manifesto n. 818. Termo n. 377.
 Armazem n. 12 — CC: 1 caixa n. 3.971, repregada.
 DG: 2 ditos ns. 5.723 e 5.732, idem.
 S: 2 ditos ns. 7.302 e 7.781, idem.
 HSC: 1 dita n. 526, idem.
 HSC: 1 dita n. 522, avariada.
 HSC: 1 dita n. 518, repregada.
 AO: 1 dita n. 1631, idem.
 AK&C: 1 dita sem numero, idem.
 Jornal do Brazil — 5.376: 1 dita n. 43, idem.
 Armazem n. 12—V—B—129—C: 1 caixa n. 277, repregada.
 HS&C: 1 dita n. 4.287, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.025, avariada.
 L&C: 1 dita n. 4, repregada.
 90—DG: 1 dita n. 5.726, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 5.724 e 5.730, idem.
 AO: 1 dita n. 1.691, idem.
 S: 2 ditos n. 7.294 e 7.289, idem.
 HS&C—CB3AS: 1 dita n. 522, idem.
 Vapor allemão *Rachia*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de outubro de 1906.—Manifesto n. 805. Termo n. 378.
 Armazem n. 3—CVC: 1 caixa n. 363, repregada.
 FB&C: 1 dita n. 2.009, idem.
 FPADF: 1 dita n. 20, idem.
 CGC—WK: 1 dita n. 744, idem.
 CPC: 1 dita n. 365, idem.
 G&C: 1 dita n. 805, idem.
 JPR&C: 1 dita n. 110, idem.
 A—P—F: 1 dita n. 238, idem.
 K: 1 dita n. 8.047, idem.
 C: 1 dita n. 3.195, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 165, idem.
 Idem: 1 dita n. 165, idem.
 DAC—R: 1 dita n. 3.224, idem.
 GF&C: 1 dita n. 247, idem.
 FC: 1 dita n. 1.812, avariada.
 CPC: 1 dita n. 9.280, idem idem.
 AFF: 1 dita n. 241, repregada.
 APP: 1 dita n. 16.526, idem.
 C—C—P—P—K: 1 dita n. 283, idem.
 Vapor allemão *Barthua*, procedente de Genova, entrado em 1 de outubro de 1906.—Manifesto n. 830.
 Armazem n. 3—T—21 III: 1 caixa n. 1.138, repregada.
 BF&C: 1 dita n. 16.461, idem.
 SAC—R: 2 ditos ns. 3.692 e 3.694, idem.
 30—MAFA: 1 dita n. 3.702, idem.
 A—F—P: 1 dita n. 239, idem.
 Vianna: 1 dita n. 2.397, idem.
 C: 1 dita n. 3.195, idem.
 CRC: 1 dita n. 401/3, idem.
 C: 1 dita n. 3.194, idem.
 B&P: 1 dita n. 627, idem.
 FBC: 1 dita n. 19.721/2, idem.
 Vapor inglês *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 24 de outubro de 1906.—Manifesto n. 846.—Termo n. 380.
 Armazem n. 1—ASC: 1 dita n. 3.653, idem.
 BM: 1 dita n. 223, idem.
 P: 3 ditos ns. 66.540 e 546, idem.
 TB: 1 dita n. 1.980, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.208, idem.
 GCXC: 1 dita n. 1.604, idem.
 Vapor inglês *Oriana*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de outubro de 1906.—Manifesto n. 827.—Termo n. 381.

Armazem n. 9—SCH: 1 caixa n. 1.342, repregada e avariada.

RHJMC: 1 barril n. 121, idem idem.
Idem: 1 caixa n. 2, idem idem.
Sabará—H: 1 dita n. 15.763, idem.
SFCDU: 1 dita n. 924, idem.
CPC: 1 dita n. 324, repregada.
H: 1 dita n. 15.757, idem.
VOC: 1 dita n. 3.005, avariada.
IR: 2 ditas ns. 3.580 e 3.581, repregadas.
AVC: 1 dita n. 193, repregada e avariada.
Portella: 1 dita n. 554, idem idem.
VVC: 1 dita n. 8.004, idem idem.
TSA: 1 dita n. 313, idem idem.
AVC: 1 oncapado n. 6.654, idem idem.
O—D: 1 caixa n. 1.69, idem idem.
H: 1 dita n. 15.706, idem idem.
OCC: 2 ditas ns. 3.492 e 3.493, idem idem.
FSC—OU: 1 dita n. 925, idem idem.
ORCC: 1 dita n. 21, idem idem.
CSC: 1 dita n. 4, idem idem.
IR: 1 dita n. 3.572, idem idem.
Termo n. 332—Vapor inglez *Oravia* procedente de Liverpool entrado em 16 de outubro de 1906—Manifesto n. 827.
AC—F: 2 ditas ns. 840 e 839, idem idem.
IR: 1 dita n. 3.568, idem idem.
CPC: 1 dita n. 308, idem idem.
H: 1 dita n. 1.575, idem idem.
K: 1 dita n. 1.575, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.714, idem idem.
IR: 2 ditas ns. 3.558 e 3.566, idem idem.
CPC: 1 dita n. 371, idem idem.
IR: 1 dita n. 3.631, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.532, idem idem.
Idem: 2 dita. 3.572 e 3.553, idem idem.
167: 1 dita n. 792, idem idem.
C—P—C: 1 dita n. 1.575, idem idem.

Armazem n. 1—H&C: 1 caixa n. 4.050, avariada.

SCH: 1 dita n. 1.387, idem.
CPC—SH: 1 dita n. 138, repregada.
I&R: 1 dita n. 3.533, idem.
A&C—P: 1 dita n. 837, idem.
H: 1 dita n. 15.752, idem.
PM: 3 ditas ns. 6.31.33, idem.
Idem: 1 dita n. 17, idem.
APL—21: 1 dita n. 1, idem.

Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 18 de outubro de 1906—Manifesto n. 829—Termo n. 333.

Armazem n. 18—BB: 1 barrica n. 621, repregada e avariada.

ANC: 1 dita n. 138.297, avariada.
Idem: 1 dita n. 138.596, idem.
PM—22: 1 dita n. 23, idem.
ANC: 2 ditas ns. 138.593 e 138.595, idem.
Idem: 1 dita n. 138.594, idem.
JMQ: 1 dita n. 29, idem.
EL: 1 barril n. 20, vasando.
SGC: 1 caixa n. 515, repregada e avariada.

ZRC: 1 dita n. 15, repregada.
Idem: 1 dita n. 77, avariada.
CMC: 1 dita sem numero, repregada.
Idem: 1 dita idem, idem.
J&P: 1 dita n. 133, idem.

Vapor inglez *Sorato*, procedente de Glasgow, entrado em 11 de setembro de 1906.—Manifesto n. 828. Termo n. 334.

Armazem n. 14—GA&A: 1 caixa n. 314, repregada e avariada.

A: 1 dita n. 645, avariada.
F&A: 1 dita n. 343, idem.
LIC: 1 caixa n. 3, repregada.
X: 1 dita n. 3.960, idem.
E—3.175: 2 fardos ns. 2—4, rotos.
GAC: 2 caixas ns. 315—310, avariadas.
WKR—CA: 1 dita n. 2, repregada.
GARC: 1 dita n. 313, idem.
L—226—R—JWHC: 2 barricas ns. 478—484, idem.

Idem: 1 dita n. 486, idem.
AJC: 6 volumes sem numeros, quebrados.
JP: 1 caixa n. 56, repregadas.
JP: 2 caixas ns. 36—23, repregada.

Vapor allemão *Rhatja*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de outubro de 1906.—Manifesto n. 805.

Armazem n. 3—CGC: 1 caixa n. 18.654, repregada.

C&C: 1 dita n. 16.571, idem idem.
C&C: 1 dita n. 16.571, idem idem.
MARFM: 1 dita n. 3.079, idem idem.
JRE: 1 dita n. 9.252, idem idem.
GC&C: 1 dita n. 359, idem idem.
3: 1 dita n. 4.222, idem idem.
JRZ: 1 dita n. 50, idem idem.
C&C: 1 dita n. 16.572, idem idem.
Armazem n. 3—D: 1 dita n. 8.977, idem
HBC: 1 dita n. 4.569, repregada.

Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de setembro de 1906.—Manifesto n. 768. Termo n. 386.

Armazem n. 1—AC: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

AC: 1 dita n. 82, idem idem.
AC: 1 dita n. 100, idem idem.
AC: 1 dita n. 86, idem idem.
Armazem n. 10—Duque Bragança: 1 caixa sem numero avariada.

Vapor allemão *Ractia*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de julho de 1906.—Manifesto n. 550.

Armazem n. 1—L—A—M—C: 2 caixas sem numero, repregadas.

G—A—C: 2 ditas idem, idem.
Armazem n. 14—M: 1 dita n. 2.218, avariada.

C: 1 dita n. 256, repregada.
Janot: 1 dita n. 704, idem.
B—P—C: 1 dita n. 22, idem.
G—P—C: 1 dita n. 103, idem.
T—J: 1 dita n. 6.099 idem.
I—C: 1 dita n. 688, idem.
Progresso: 1 dita n. 1.042, idem.
A—T—Q: 1 dita n. 499.
CC: 1 dita n. 267, idem.
ARPC: 1 dita n. 2.365, repregada e avariada.

48: 1 dita n. 1.804, repregada.

Z—R: 1 dita n. 907, idem.
ACC: 1 dita n. 5.061, idem.
Idem: 1 dita n. 5.062, idem.

GP. Velema on consulat Brazil: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de julho de 1906.—Manifesto n. 534.

Armazem n. 1—CTC: 13 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 2 ditas sem numero, repregadas.
Idem: 3 ditas sem numero, avariadas.

Armazem n. 15—SCJ: 2 ditas ns. 2.649 e 2.651, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.656 e 2.659, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.648 e 2.653, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.652 e 2.657, idem.

Armazem n. 10—S&C: 1 caixa n. 2.061, repregada e avariada.

A—M—WMB: 1 dita n. 23, idem idem.
BD: 1 dita n. 1, idem idem.

JMP: 1 dita n. 22, idem, idem.
CIA: 2 caixas ns. 6.451-6.450, repregadas e avariadas.

RH: 1 barrica n. 1.940, repregada e avariada.

MM: 1 dita n. 16, idem, idem.
Brigada Policial: caixa n. 4.406, idem, idem.

Vapor inglez *Rudias*, procedente de Londres, entrado em 23 de julho de 1906.—Manifesto n. 557.

Armazem n. 8—JMFC: 1 caixa n. 8.356, repregada.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 23 de julho de 1906.—Manifesto n. 674.

Armazem n. 12—CC&C: 1 caixa n. 154, repregada.

MN: 1 dita n. 220, idem.
Granado: 2 ditas ns. 3.361 e 3.345, idem idem.

Vapor allemão *Gunther*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de julho de 1906.—Manifesto n. 540

Armazem n. 8—C—N—C: 2 caixas ns. 8 e 9, repregadas.

Vapor inglez *Tintorello*, procedente de Liverpool, entrado em 28 de julho de 1906.—Manifesto n. 585.

Armazem n. 10—EAR: 2 caixas n. 6.915 e 6.857, repregadas e avariadas.

K: 2 ditas ns. 1.634 e 1.636, idem idem.
SM: 1 dita n. 688, idem idem.

JHBR—C: 1 dita n. 9.207, idem idem.
M—G: 1 dita n. 2.164, idem idem.

FCC—H: 1 dita n. 104, idem idem.
Macedo—W: 4 ditas sem numeros, idem idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.
Idem—VB: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 2 ditas sem numeros, idem idem.
Idem: 1 ditas sem numeros, idem idem.

Armazem n. 1—CSC: 2 caixas ns. 6.970 e 6.701, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 6.830 e 6.831, idem.
Idem: 1 dita n. 6.766, idem.

FIC—4: 2 ditas sem numero, idem.
Idem—2: 2 ditas sem numero, idem.

Vapor francez *Amazone*, procedente de Bordeaux, entrado em 26 de julho de 1906.—Manifesto n. 582.

Armazem n. 12—AB: 1 caixa n. 1.059, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.062, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.061, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.060 e 1.058, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 2 de agosto de 1906.—Manifesto n. 596.

Armazem n. 12—LB: 2 caixas ns. 24 e 19, repregadas e avariadas.

QD: 1 dita n. 322, idem idem.

Vapor nacional *Itabyra*, procedente de Santos, entrado em 3 de agosto de 1906.—Manifesto n. 754.

Armazem n. 6—HC Puker 1 caixa sem numero, repregada.

Lugar russo *Equator*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de julho de 1906.—Manifesto n. 559.

Armazem n. 8—X—R: 2 caixas ns. 4.624 e 4.552, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 4.551, idem idem.
30—Maia: 1 dita n. 3.641, idem idem.

PMC: 2 ditas ns. 3.843 e 3.842 idem idem.
GGAC: 1 dita n. 3.953, idem idem.

ATL: 1 dita n. 4.051, idem idem.
X—K: 2 ditas ns. 6.734 e 6.735, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.631 e 4.630, idem idem,
Idem: 2 ditas ns. 306 e 4.625, idem idem.

Vapor francez *Caravellas*, procedente do Havre, entrado em 19 de julho de 1906.—Manifesto n. 560.

Armazem n. 10—HG: 1 caixa n. 637, repregada e avariada.

G—395: 2 ditas ns. 368 e 370, idem idem.
Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordeaux, entrado em 5 de agosto de 1906.

Armazem das amostras—ZF&C—B—P: 2 caixas ns. 9.171 e 9.172, repregadas.

ED&F—RJ: 2 ditas ns. 266 e 264, idem
ZF&C—BPIM: 1 caixa n. 9.170, idem.

AG&O: 1 dita n. 812, idem.
FAMC: 1 dita n. 2.562, idem.

Armazem da estiva—VUC: 1 caixa n. 1270, repregada.

Costa P: 1 dita n. 100, idem.
JB: 1 dita n. 1, idem, idem.

Armazem das amostras—JAdO&C: 1 caixa n. 2.866, repregada.

JC—S: 2 caixas ns. 3.172 e 3.173, repregadas.

AG: 1 caixa n. 2, repregada.
AF: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, repregadas.

LEM: 1 dita n. 248, idem.

CG: 2 ditas ns. 4—5, idem.
 MCM: 1 dita n. 9.578, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.279, idem.
 Botelho: 1 dita n. 1.124, idem.
 FC—JIM: 1 dita n. 3.164, idem.
 Rufino Domingues: 1 dita n. 9, idem.
 OAA:—B: 1 dita n. 2.861, idem.
 VSM: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor francez *Orleanais*, procedente de Marselha, entrado em 27 de agosto de 1906.—Manifesto n. 592.
 Armazem n. 1—CAC: 2 caixas ns. 108—116, repregadas.
 Vapor inglez, *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 23 de julho de 1906.—Manifesto n. 574.
 Armazem n. 12—FM—PC: 1 caixa n. 310, repregada e avariada.
 Brazil: 1 dita n. 8.432, idem idem.
 L: 1 dita n. 769 idem idem.
 Barca allemã *Seier*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de julho de 1906—Manifesto n. 525.
 Armazem n. 8—Japonesa: 2 saccoes ns. 122 e 125, repregados e avariados.
 WIF: 2 caixas ns. 1.525 e 1.530, idem idem.
 Idem: 5 ditas ns. 1.445 e 347, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.407 sem numero, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 375 e 1.196, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.477 e 1.364, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 321 e 371, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.115 e 1.512, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.524 e 1.101, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 346 e 1.487, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.412 e 1.371, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.504 e 1.420, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.134 e 388, idem idem.
 Idem: 2 ditas n. 1.123 e 1.494, idem idem.
 Vapor allemão *Aachen*, procedente de Bremen, entrado em 21 de julho de 1906—Manifesto n. 567.
 Armazem n. 3—AM: 1 caixa n. 5.843, repregada.
 AA&C: 1 dita n. 98, idem.
 B&S: 1 dita n. 134, idem.
 C—C—100—B: 1 dita n. 1.081, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.802, idem.
 CB&B: 1 dita n. 480, idem.
 DG: 1 dita n. 5.339, idem.
 CT: 1 dita n. 599, idem.
 HS&C: 1 dita n. 5.911, idem.
 Idem: 1 dita n. 63, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.654, 1 dita idem.
 Armazem n. 12—RVR: 1 caixa n. 5.530, repregadas e avariadas.
 LR: 1 dita n. 768, idem idem.
 14: 1 dita n. 371, idem idem.
 PM: 1 dita n. 550, idem idem.
 EMFC: 1 dita n. 322, idem idem.
 Armazem da estiva—RH: 3 barricas numeros 455, 456 e 457, repregadas.
 CGC: 1 dita n. 1, idem.
 BCC: 1 dita n. 23, idem.
 JOP: 1 barril n. 3.014, idem.
 Armazem n. 12—CG & C: 2 caixas ns. 2 e 4, idem.
 EM & C: 2 ditas ns. 324 e 328, idem.
 Armazem da estiva—LCPM MC: 1 barrica n. 38, idem.
 CCVE: 2 ditas ns. 628 e 618, idem.
 Idem: 1 dita n. 630.638, idem.
 Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 1 de agosto de 1906.—Manifesto n. 596.
 Armazem n. 1—S: 1 caixa n. 919, avariada.
 TB: 2 ditas ns. 4.760 e 4.693, idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo e entrado em 10 de julho de 1906.—Manifesto n. 534.

Armazem n. 15—L: 1 caixa n. 973, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.443, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.231, idem.
 MFC: 1 dita sem numero, idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 FC: 2 ditas idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Vapor francez *Mallou*, procedente do Havre, e entrado em 16 de outubro de 1906.—Manifesto n. 546.
 Armazem n. 10—VV: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 VV: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 FA: 92 ditas, idem, idem idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Vapor inglez *Orissa* procedente de Liverpool e entrado em 25 de julho de 1906.—Manifesto n. 578.
 Armazem n. 3—FSC—AS: 1 caixa n. 3.601 avariada:
 FSC: 1 dita n. 1.109, idem.
 J: 1 dita n. 152, idem.
 OCC: 1 dita n. 177, idem.
 JIM—C: 1 dita n. 1.002, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 101, idem.
 L—L: 2 ditas ns. 15 e 158, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 LIC—S: 1 dita n. 730, idem.
 18—S: 1 dita n. 30, idem.
 R—FCC: 1 dita n. 16, idem.
 VCC: 2 ditas ns. 1.207 e 1.256, idem.
 WIC: 1 dita n. 6.591, idem.
 X: 1 dita n. 529, idem.
 DCC: 1 dita n. 3.339, idem.
 S—F—X—C: 2 ditas ns. 10 e 9, idem.
 FN: 2 ditas ns. 3.27 e 3.263, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.298 e 3.271, idem.
 Armazem n. 3—FN: 2 caixas no. 3.283 e 3.204, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 3.198 e 3.286, idem.
 FSC: 2 ditas ns. 751 e 747, idem.
 Idem: 1 dita n. 755, idem.
 E—S: 1 dita n. 31, idem.
 APL—2: 2 ditas, sem numero, idem.
 TB: 1 dita, sem numero, idem.
 ACS—9.426: 3 ditas n. 2, 4, 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 ADXF: 2 ditas ns. 8.060 e 8.050, idem.
 ABC: 2 ditas ns. 2.506 e 2.509, repregadas e avariadas.
 CPC: 1 dita n. 3.792, repregada.
 CPC: 1 dita n. 1.113, idem.
 C—C—R—J: 1 dita n. 51, idem.
 CC—P: 1 dita n. 1.478, idem.
 CSC: 1 dita n. 1, idem.
 CPC: 2 ditas n. 1.253, idem.
 DCC: 2 ditas ns. 3.331 e 3.333, idem.
 Armazem n. 3—FN: 2 ditas ns. 3.385 e 3.279, idem.
 Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 1 de agosto de 1906.—Manifesto n. 596.
 Armazem n. 1—T&B: 1 caixa n. 4.740, avariada.
 Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 23 de julho de 1906.—Manifesto n. 574.
 Armazem da Estiva—LCPM—Guerra: 1 barrica n. 60, repregada.
 Vapor francez *Esméralda*, procedente de Bordéas, entrado em 1 de agosto de 1906.—Manifesto n. 597.
 Armazem n. 11—CB: 1 caixa n. 9.771, repregada.
 JFC&C: 1 dita n. 5.015, idem.
 MM&D: 1 dita n. 777, idem.
 10—CPA&C: 1 dita n. 2.682, idem.

Armazem n. 11, Noé: 1 engradado n. 13.623, repregado e avariado.
 Armazem da estiva, MCF: 1 caixa n. 1.340, avariado.
 Noé: 1 engradado n. 18.623, idem.
 Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 23 de julho de 1906, Manifesto n. 574.
 Armazem n. 12. QM: 2 caixas ns. 3.387 e 3.386, repregadas.
 JSC: 1 dita n. 2.506, idem.
 CG: 1 dita n. 811, idem.
 Armazem da estiva, CCYP: 2 barricas ns. 611 e 610, idem.
 CGC: 1 dita n. 3.135, idem.
 CCVF: 1 dita n. 623, idem.
 Barca allemã *Seier*, procedente de Hamburgo, entrada em 7 de julho de 1906. Manifesto n. 525.
 Armazem n. 8, Japoneza: 2 saccoes sem numero, repregadas e avariadas.
 HS&C: 1 sacco n. 97, idem idem.
 CG&C: 1 dita n. 43, avariada.
 Idem: 1 dita n. 20, repregada e avariada.
 Vapor allemão *Aachen*, procedente de Bremen, entrado em 21 de julho de 1906—Manifesto n. 564.
 Armazem n. 3—KF—FC: 1 caixa n. 2.490, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.522, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.513, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.514, idem.
 MMC: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 10, idem.
 JCG: 1 piano n. 12.505, avariado.
 VRC: 1 barrica n. 11, repregada.
 MOCA: 4 caixas ns. 5, 5, 5 e 5, idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de julho de 1906—Manifesto n. 534.
 CMC: 1 caixa n. 2.235, repregada e avariada.
 Alerta: 4 ditas ns. 16, 14, 12 e 15, idem idem.
 GAAC: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 CC: 2 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 1 amarrado idem, repregado.
 CTC: 11 caixas idem, avariadas.
 Idem: 3 ditas idem, repregadas.
 Armazem n. 15—GF: 1 barrica n. 4.348, idem.
 LL: 1 caixa n. 955, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.217, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.517, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.444, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.230, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.418, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.443, idem.
 Armazem n. 8—Idem: 1 caixa n. 1.553, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.419, idem idem.
 Vapor francez *Orleanais*, procedente de Marselha, entrado em 2 de agosto de 1906.—Manifesto n. 592.
 Armazem n. 1—CAC: 2 caixas ns. 29 e 34, repregadas e avariadas.
 NZ: 1 dita n. 2.635, idem idem.
 Lugar russo *Equator*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de julho de 1906.—Manifesto n. 559.
 Armazem n. 8—XR: 1 caixa n. 6.736, repregada.
 Idem: 1 dita n. 6.739, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.635, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.629, idem.
 Idem: 1 dita n. 335, idem.
 C: 1 dita n. 3.097, idem.
 XR: 1 dita n. 4.636, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.627, idem.
 Armazem n. 9—JAPP: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 ARPC: 2 ditas ns. 1.232 e 1.239, idem idem.
 L—L—O 1 dita n. 79, idem idem.
 Graúdo: 1 dita n. 1.530, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.545, idem idem.
 MN: 1 dita n. 3.825, idem idem.
 X—R: 2 ditas ns. 9.025 e 9.029, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.034 e 9.035, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.037 e 9.039, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.048 e 9.063, idem idem.
 Vapor allemão *Khactia*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de julho de 1906.—Manifesto n. 550.
 Armazem n. 14—CT: 2 caixas ns. 110 e 108, repregadas.
 ESC: 2 ditas ns. 2.872 e 2.871, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.873, avariada.
 RJ: 1 dita n. 5.761, repregada.
 SFC: 1 fardo n. 740, avariado.
 Vapor francez *Esmeralda*, procedente de Bordéus, entrado em 1 de agosto de 1906.—Manifesto n. 597.
 Armazem n. 11.—LGRJSC: 1 caixa n. 532, repregada e avariada.
 EL: 1 dita n. 5, idem, idem.
 RSCPT: 1 dita n. 774, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 773, idem, idem.
 FD: 1 dita n. 2.401, idem, idem.
 Barca allemã *Seici*, procedente de Hamburgo, entrada em 7 de julho de 1906.—Manifesto n. 525.
 Armazem n. 1.—CSC: 2 caixas ns. 6.824 e 6.872, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 6.758 e 6.888, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.827 e 6.759, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.852 e 6.960, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.721 e 6.805, idem.
 Vapor inglez *Tintolto*, procedente de Liverpool, entrado em 28 de julho de 1906.—Manifesto n. 585.
 Armazem n. 1.—Macedo: 2 caixas sem numeros, avariadas.
 Idem: 1 dita idem, repregada.
 Vapor francez *Caravellas*, procedente de Havre, entrado em 9 de julho de 1906.—Manifesto n. 560.
 Armazem n. 10—D—JMC: 1 caixa n. 4.141, repregada e avariada.
 Julio Almeida: 1 dita n. 4, idem idem.
 CLB: 1 dita n. 2.496, idem idem.
 Casa Garcia: 1 dita n. 2.502, idem idem.
 CJB: 1 dita n. 2, idem idem.
 BPC: 1 dita n. 30, idem idem.
 HGG: 1 dita n. 658, idem idem.
 HDH: 1 dita n. 1, idem idem.
 CIA: 1 dita n. 10, idem idem.
 BPC: 1 dita n. 33, idem.
 Adolpho: 1 dita n. 4, idem.
 EB: 1 dita n. 99, idem.
 B—R—C: 2 fardos ns. 159 e 160, idem.
 Idem: 1 dito n. 162, idem.
 MFT: 1 dito n. 7.851, idem.
 M. Paz & Comp.: 1 caixa sem numero, idem.
 Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de julho de 1906.—Manifesto n. 584.
 Armazem n. 9—B: 2 caixas ns. 221 e 224, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 235 e 231, idem.
 Idem: 1 dita n. 233, idem.
 BC: 1 dita n. 5.660, idem.
 DK—1905: 1 barril n. 50, vasando.
 FC: 1 caixa n. 1.270, repregada.
 JMPC: 2 ditas ns. 2.001 e 2.003, avariadas.
 Armazem das Amostras — SA&C: 1 caixa n. 613/617, repregada.
 Armazem da Estiva — HPS—K: 1 dita n. 1, idem.
 Oscar Phillipe: 1 dita sem numero, idem.
 Hasenclever & Comp.: 1 dita n. 1, idem.
 J—R—C—C: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
 LF—K: 1 dita n. 1, idem.
 BC—K: 1 dita n. 38, idem.
 Lugar russo *Equator*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de julho de 1906.—Manifesto n. 559.

Armazem n. 8—C: 1 caixa n. 3.100, repregada e avariada.
 CC: 2 ditas ns. 1.008/8 e 1008/19, idem.
 CF—C: 1 dita n. 1000/13, idem idem.
 GGAC: 1 dita n. 3.958, idem idem.
 PAMC: 2 ditas ns. 3.841 e 3.840, idem idem.
 30—Maia: 2 ditas ns. 3.563 e 3.536, idem.
 CC: 1 dita n. 1.008/23, idem.
 CC: 1 dita n. 1008/37, idem.
 Vapor allemão *Raetia*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de julho de 1906.—Manifesto n. 550.
 Armazem n. 14—Granado: 1 caixa n. 42.563 repregada.
 R—580—Sousa: uma barrica n. 7.456, idem.
 RJ: 1 caixa n. 5.726, idem.
 LB: 2 saccos ns. 297 e 298, rotos.
 Idem: 2 idem ns. 299 e 300, idem.
 R—554—BE: 1 barrica n. 7.160, repregada.
 GZC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 GAC: duas idem, idem idem.
 Idem: 1 idem, idem, repregada e avariada.
 HMC: 1 idem, idem, idem idem.
 STC: 2 idem, idem, idem idem.
 Armazem n. 3—FCC: 2 caixas sem numero, avariadas.
 VFC: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem.
 Vapor allemão *Aachen*, entrado de Bremen em 21 de julho de 1906.—Manifesto 564.
 FCC: 2 caixas sem numero, repregadas.
 RGC: 2 ditas idem, idem.
 VFC: 2 ditas idem, idem.
 FCC: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 VFC: 1 dita idem, idem idem.
 AMC: 6 ditas ns. 172, 173 e 174, idem.
 AJC—K: 2 ditas ns. 175 e 176, idem.
 Vapor inglez *Ortega*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de agosto de 1906.
 S—marca: 1 caixa sem numero, aberta.
 Armazem da bagagem — Idem: 1 bahú idem, aberto.
 Idem: 1 dito idem, idem idem.
 Armazem das amostras—JR—Sucena: 1 pacote idem, roto.
 Braga Carneiro & Comp.: 1 dito idem, idem.
 Costa Pereira & Comp.: 1 dito idem, idem.
 F. Schimidt: 1 dito idem, idem idem.
 CPC—T: 1 dito n. 40.317, idem, idem.
 Sloper Irmãos: 1 caixa n. 3, repregada.
 DM—S: 2 ditas ns. 433 e 134, rotas e repregadas.
 Armazem n. 12—OVC: 1 caixa n. 127, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 23 de julho de 1906.—Manifesto n. 574.
 LCPM—MC: 2 caixas ns. 54 e 59, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 53, idem, idem.
 Brazil: 1 dita n. 8.434, idem, idem.
 14: 1 dita n. 367, idem, idem.
 Vapor allemão *Aachen*, procedente de Bremen, entrado em 21 de julho de 1906.—Manifesto n. 564.
 Armazem n. 3—FS—842: 1 barril sem numero, avariado.
 FS—836: 1 dito sem numero, idem.
 MLA: 1 caixa n. 4.001, repregada.
 HSC: 1 dita n. 3.054, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.055, idem.
 RGC: 2 ditas sem numeros, idem.
 FCC: 2 ditas idem, idem idem.
 RGC: 2 ditas idem, idem idem.
 FGC: 2 ditas idem, idem idem.
 RGC: 2 ditas idem, idem idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 FCC: 1 dita idem, idem idem.

RGC: 1 dita idem, idem idem.
 VFC: 2 ditas idem, idem idem.
 RGC: 2 ditas idem, idem idem.
 FCC: 2 ditas idem, idem idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 VFC: 1 dita idem, idem idem.
 FCC: 2 ditas idem, idem idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 Armazem n. 10—Julio Almeida: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 5, idem idem.
 MMB: 2 ditas ns. 1 e 21, idem idem.
 Julio Almeida: 2 ditas ns. 3 e 6, idem idem.
 X: 2 fardos ns. 516 e 518, idem idem.
 A—Brazil—F—G: 2 caixas ns. 1.200 e 1.199 idem idem.
 B—R—C: 1 fardo n. 161, idem idem.
 CIA: 1 caixa n. 6.471, idem idem.
 B—2.311—D: 1 dita n. 4, idem idem.
 Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 1 de agosto de 1906.—Manifesto n. 596.
 Armazem n. 12—MGC: 1 caixa n. 5.850, repregada e avariada.
 JP: 2 ditas ns. 1.025 e 1.029, idem idem.
 JRC: 1 dita n. 8.901, idem idem.
 LB: 2 ditas ns. 104 e 112, idem idem.
 JRC: 2 ditas ns. 3.224 e 3.226, idem idem.
 PDF: 1 dita n. 21, idem idem.
 BD—W—W: 1 dita n. 44, idem idem.
 62: 1 dita n. 141, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 139, idem idem.
 JRC: 2 ditas ns. 3.227 e 5.042, idem idem.
 Portella: 1 dita n. 518, idem idem.
 LB—W—I: 2 barricas ns. 12 e 13, idem idem.
 H. Dernig: 1 caixa n. 51, idem idem.
 CG: 1 dita n. 833, idem idem.
 LB—13: 3 ditas ns. 24, 10 e 15, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 19, idem idem.
 LB: 3 ditas ns. 102, 107 e 122, idem idem.
 FP: 1 dita n. 12, idem idem.
 Armazem da Estiva.—F&F: 1 caixa n. 933, repregada e avariada.
 RR: 1 dita n. 1, idem idem.
 Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 25 de julho de 1906.—Manifesto n. 578.
 Armazem n. 3.—AR&C: 2 caixas ns. 1.683, 1.682, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 1.681, idem.
 H: 2 ditas ns. 15.217-15.223, idem.
 Idem: 1 dita n. 15.213, idem.
 FSC: 1 dita n. 11.030, idem.
 FS&C: 1 dita n. 915, idem.
 DN—FM: 2 ditas ns. 3.307-3.270, idem.
 CB: 1 dita n. 729, idem.
 L&C—Rio—323: 1 dita n. 355, idem.
 Idem: 1 barrica n. 354, idem.
 SBC&C: 1 dita n. 344, idem.
 S—K—K: 1 dita n. 11, idem.
 J—M—C: 1 dita n. 1.029, idem.
 FN: 1 dita n. 3.272, idem.
 Vapor francez *Caravellas*, procedente de Havre, entrado em 19 de julho de 1906.—Manifesto n. 650.
 Armazem n. 10—HGG: 2 caixas ns. 647 e 648, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 646, idem idem.
 BC: 1 dita n. 163, idem idem.
 A—R—G—Brazil: 1 dita n. 1.202, idem idem.
 MJP: 1 dita n. 6, idem idem.
 JMP: 1 dita n. 27, idem idem.
 CIA: 2 ditas ns. 6.503 e 6.454, idem idem.
 MMC: 1 dita n. 2.506, idem idem.
 C&B: 1 dita n. 2.498, idem idem.
 HS: 1 barrica n. 34, idem idem.
 Armazem n. 4—HC: 1 caixa n. 5.436, repregada e avariada.
 JMP de C: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem.
 CMC: 1 dita n. 1, repregada.
 HC: 1 dita n. 5.455, idem.
 VPC—L: 2 ditas ns. 44.404 e 44.400, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 44.406 e 44.409, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 44.399 e 44.408, idem.

Idem: 1 dita n. 44.391, idem.
 PP: 3 ditas sem numeros, idem.
 Idem: 3 ditas sem numeros, idem.
 VPC: 2 ditas ns. 44.390 e 44.412, idem.
 Vapor francez, *Esmeralda*, procedente de Bordéas, entrado em 1 de agosto de 1906. — Manifesto n. 597.
 Armazem n. 11—JFC&C: 1 caixa n. 4.448, avariada.
 NOE: 1 dita n. 13.031, idem idem.
 Vapor allemão *Santos*, procedente de Santos, entrado em 9 de agosto de 1906. — Manifesto.
 Armazem de bagagem — S: 1 mala sem numero, aberta.
 Idem, idem idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de julho de 1906. — Manifesto n. 534.
 Armazem n. 15 — BMC: 1 barril n. 8.319, vasando.
 DPT: 1 fardo n. 2.195, roto, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.196, idem, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 2.197, idem, idem idem.
 SVC: 1 caixa n. 11, repregada, idem.
 Vapor italiano *Città di Genova*, procedente de Genova, entrado em 8 de agosto de 1906. — Manifesto n. 546.
 Armazem de bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
 Idem: 1 caixa, idem.
 Idem: idem idem.
 Armazem da estiva — CD: 1 dita n. 51, repregada e avariada.
 Armazem n. 15—SCJ: 2 caixas ns. 2.650 e 2.654, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 2.658, idem.
 Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 25 de julho de 1906. — Manifesto n. 578.
 Armazem n. 3—H: 1 caixa n. 15.227, repregada.
 V&Y—RJ: 2 ditas ns. 518 e 519, idem,
 CP&C: 1 dita n. 1.104, idem.
 C—C—O—R: 1 dita n. 68, idem.
 JRS&C: 1 dita n. 705, idem.
 AC&C: 1 dita n. 561, idem.
 S—M—C: 1 dita 190, idem.
 Parc Royal: 1 dita n. 144, idem.
 L&R—323—Rio: 2 barricas ns. 356 e 352, idem.
 A—22—S—C: 1 dita n. 34, idem.
 J—R—C—C: 1 caixa n. 18, idem,
 JAOC: 1 dita n. 153, idem.
 CC—P: 2 ditas ns. 468 e 467, idem.
 FN: 2 ditas ns. 3.308 e 3.257, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 3.262, idem idem.
 ALXF: 2 ditas ns. 8.059 e 8.061, idem idem.
 FSC—AR: 1 dita n. 3.608, idem idem.
 Vapor francez *Orleanais*, procedente de Genova, entrado em 30 de julho de 1906. — Manifesto n. 572.
 Armazem n. 4—HC—2: 2 caixas ns. 5.495 e 5.437, repregadas e avariadas.
 P: 1 dita n. 4.768, idem idem.
 HC—B: 1 dita n. 4.765, idem idem.
 A—C—LC: 1 sacco n. 55, roto e avariado.
 P—FB: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 A—C—LC: 3 saccos ns. 161, 167 e 56, rotos, vasando e avariados.
 Idem: 1 dito n. 62, idem, idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1906. — Pelo inspector, *Antonio Roberto de Vasconcellos*, ajudante interino.

Escola Naval

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DE ADMISSÃO NO CURSO DE MACHINAS

De ordem do Sr. contra-almirante, director, abre-se, nesta data, para encerrar-se no dia 31 de dezembro proximo vindouro, ás

2 horas da tarde, a inscripção para os exames de admissão no curso de machinas desta escola.

Os requerimentos dirigidos ao director da escola e assignados pelo pae, mãe-viuva, tutor ou correspondente dos candidatos, deverão ser instruidos de documentos que provem ser o candidato brasileiro, ter sido vacinado, ter a idade comprehendida entre 15 e 19 annos, não ter defeitos physicos e dispor de saude e robustez necessarias a vida do mar e, finalmente, estar approvedo na Escola Naval, Collegio Militar, Gymnasio Nacional ou estabelecimentos equiparados, nas seguintes materias:

Portuguez, noções de geographia physica, historia do Brazil, pratica das operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico, morphologia geometrica e francez (leitura e traducção facil).

Escola Naval, 1 de novembro de 1906.— *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE ARTIGOS DE ORIGEM ESTRANGEIRA

A commissão de compras deste laboratorio receberá, até o dia 5 de novembro do corrente anno, para habilitação prévia, os requerimentos á concurrencia publica que se tem de effectuar para o fornecimento directo da Europa das drogas e mais artigos necessarios ao mesmo laboratorio, no anno vindouro.

Os requerentes devem ser instruidos com os documentos que provem:

Haver pago, como negociante estabelecido, o imposto de casa commercial relativo ao 2º semestre do corrente anno;

Ser negociante matriculado e ter casa importadora.

Para as firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial.

Será fornecida guia para o deposito de 3:000\$, na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 24 de outubro de 1906.— *Enéas Penaforte de Araujo*, escrevente de 1ª classe, servindo de secretario da commissão.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000
 Idem, 2º volume..... 6\$000
 Idem, 3º volume..... 6\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....

6\$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3\$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)..... 8\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas..... 6\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer..... 12\$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá..... 10\$000

Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842..... 4\$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..... 6\$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º..... 15\$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R..... 1\$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..... 5\$00

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º..... 5\$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume..... 1\$000

Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º 5\$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3\$000